



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023**

Município de Fontoura Xavier-RS

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo de julgamento: menor preço global

Edital de pregão para **Contratação de empresa para serviços de coleta, triagem, transporte, destino final e aluguel de contentores dos resíduos orgânicos e seletivos domiciliares de Fontoura Xavier/RS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **9:00hs, do dia 08 de dezembro de 2023**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida 25 de abril, 920, centro, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 6.156/2023, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a *Contratação de empresa para serviços de coleta, triagem, transporte, destino final e aluguel de contentores dos resíduos orgânicos e seletivos domiciliares de Fontoura Xavier/RS*, descritos no item 1, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 1.377/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

**1. DO OBJETO:** *Constitui o objeto da presente Licitação a Contratação de empresa para serviços de coleta, triagem, transporte, destino final e aluguel de contentores dos resíduos orgânicos e seletivos domiciliares de Fontoura Xavier/RS, conforme segue:*

Lote	Item	Qtde	Un	Descrição
01	1	12	Mês	Coleta orgânica e seletiva e transporte dos resíduos domiciliares nas zonas urbanas e rural, até o centro de triagem e aterro sanitário conforme Projeto Básico e Planilha de Custos em anexo.
	2	12	Mês	Aluguel, higienização e manutenção de 60 (sessenta) contentores, tudo conforme Projeto Básico e Planilha de Custos em anexo.
	3	12	Mês	Destinação final dos rejeitos em aterro devidamente licenciado, tudo conforme Projeto Básico e Planilha de Custos em anexo.

**1.1** Os serviços deverão ser prestados por empresa regularmente constituída, devidamente habilitada e licenciada, com registro de atividade compatível com o objeto a ser contratado.

**1.2** Os serviços serão prestados de acordo com o Projeto Básico, nos dias, horários e locais estabelecidos pelo Município.

**1.3** A contratação será pelo prazo de 12 meses, com possibilidade de renovações até o limite legal vigente, mediante termo aditivo.

**2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

**2.1.** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER - RS  
PREGÃO N.º 14/2023  
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

-----  
**AO MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER - RS  
PREGÃO N.º 14/2023  
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento com foto.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**a.1)** Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** Registro comercial, se empresa individual.

**b)** Se representada por procurador, deverá apresentar:

**b.1)** Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

**b.2)** Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, ou ainda, comprovação através de **Certidão Simplificada atualizada emitida pela Junta Comercial**.

**3.5.1.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos no art. 1º, inciso II da Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima**.

**3.6. Declaração de Habilitação** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição indispensável de participação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520-2002.

#### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº s 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

**a)** Comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

**b)** Apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

#### **5. DA PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) Razão social da empresa;
  - b) Descrição completa do serviço a ser executado;
  - c) Preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.
  - d) planilha de custos indicando a composição dos custos, despesas diretas e indiretas e o lucro objetivado, detalhadamente para cada serviço, de acordo com as planilhas modelo anexo do edital e o manual de orientação técnica do Tribunal de Contas RS.
- Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.
- e) Composição dos Encargos Sociais;
  - f) Composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).
  - g) Não serão aceitas propostas com o valor global mensal maior que **R\$ 69.923,00 (sessenta e nove mil, novecentos e vinte e três reais)**.

## 6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.
- 6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
- 6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.
- 6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.
- 6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 20 s (vinte segundos) para apresentar nova proposta.
- 6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 6.6.1. Durante a etapa competitiva, ou seja, quando os licitantes estiverem ofertando seus lances poderá o Pregoeiro, se entender necessário, estabelecer intervalo mínimo entre os lances a serem ofertados.
- 6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.
- 6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

**6.15.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

**6.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.18.** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 17.1 deste edital.

**6.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **7. DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

**7.1.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

### **7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.1.2.1** Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

### **7.1.3 REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

**b)** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

**c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Declaração de idoneidade.

**Observação:** a declaração exigida no item 7.1.3, alínea f, será validade pela Administração pública, no processo licitatório ou posteriormente, nos seguintes links:  
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>  
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>  
caso seja verificado que o licitante foi declarado inidôneo pela Administração Pública, direta ou indireta, tanto pelas esferas Federal, Estadual, Municipal e Distrital, o mesmo será impedido de participar dos certames.

#### 7.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### 7.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a1) para a comprovação da boa situação financeira da empresa, deverá ser apresentada a apuração dos seguintes índices, com pelo menos 2 dos respectivos valores mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{AD}{PC} = \text{valor igual ou superior a 1,0}$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{valor igual ou superior a 1,0}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{valor igual ou superior a 1,0}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{valor igual ou inferior a 1,0}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

a2) é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

a3) licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

#### 7.1.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro ou inscrição da pessoa jurídica no CREA (Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Agronomia), ou Conselho Equivalente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

**b)** Registro ou inscrição do profissional responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), ou Conselho Equivalente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

**c)** Comprovação de capacitação técnica operacional, de que a licitante executou serviços pertinentes em características, com o objeto desta licitação, em municípios de no mínimo 4 mil habitantes de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, através de atestado emitido em seu nome por pessoa jurídica de direito público.

**d)** Comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa, mediante apresentação de cópia da GFIP, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, ou ato constitutivo e/ou contrato social, quando se tratar de sócio de empresa;

**e)** Declaração assinada pelo responsável da empresa de que possui local específico de sua propriedade, ou de terceiros para o recebimento de todo os resíduos orgânicos, seletivos no destino final e no centro de triagem. Quanto ao contrato e as licenças com terceiros, se houver a subcontratação deverão ser apresentados na assinatura do contrato.

**f)** Declaração de disponibilidade assinada pelo responsável da empresa de que possui local específico de sua propriedade, ou de terceiros para a higienização dos contentores, juntamente com a licença de operação deste local, quanto ao contrato com terceiros, se houver a subcontratação deverão ser apresentados na assinatura do contrato.

**7.2** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no item 7.1.3 e 7.1.4, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**7.2.1** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.2.2** Ocorrendo a situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**7.2.3** O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.2.4** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 16.1, alínea a, deste edital.

**7.3.** O envelope de documentação que não for aberto ficará anexado, lacrado, ao processo de licitação para fins de comprovação.

## 8. DA ADJUDICAÇÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

**9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**9.4.1** O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

**10. DOS PRAZOS E DA GARANTIA:**

**10.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**10.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.3** No ato de formalização do contrato, deverá a licitante vencedora indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, coma qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras comunicações.

**10.4** A vigência do presente contrato será de 12 meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 60 meses, por interesse de ambas as partes, oportunidade em que os valores serão reajustados pelo índice IPCA.

**10.5** O valor do contrato não sofrerá reajuste antes de 12 meses de vigência. Poderá haver repactuação da parcela de mão de obra, a partir dos índices das convenções coletivas em suas datas-bases. Poderá haver o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato para ajuste do preço dos itens que compõe o custo dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

**10.6** Caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o Pregoeiro negociará diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**11.1.** A empresa, através de seus funcionários, prestará os serviços nos locais, datas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme o projeto básico, para a cidade de Fontoura Xavier/RS.

**11.2.** A contratada deverá atender todas as obrigações descritas em OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, do Projeto Básico.

**11.3.** Para o presente serviço, será previsto a subcontratação, cessão ou transferência parcial do centro de triagem, do aterro sanitário e do aluguel, manutenção e higienização dos contentores.

**11.4.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue mensalmente até o último dia do mês.

**12. DO PAGAMENTO:**

**12.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e mediante a entrega da nota fiscal e documentos complementares que forem solicitados. As despesas decorrentes da contratação do objeto serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

Cod. Reduz.	Unid. Orç.	Proj/Ativ.	Elemento	Complemento
170	07.01	2.017	3.3.90.39.00.00	3.3.90.39.00.500

**12.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação e número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**12.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**13.1** Até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, qualquer empresa interessada em participar da licitação poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

**13.1.1** A impugnação será dirigida ao Departamento de Licitações desta Prefeitura, que a encaminhará, devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão.

**14. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1** A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

**14.2** A rescisão contratual poderá ser:

**14.2.1** determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**14.2.2** amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

**15 - DAS PENALIDADES:**

**15.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias letivos, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**15.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**15.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**16. DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** A fiscalização do contrato será efetuada pelo servidor municipal que será indicado no contrato administrativo, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.2.** A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Município, na execução dos serviços.

**17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**17.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Fontoura Xavier - RS, setor de Licitações, sito na Avenida 25 de abril, 920, ou pelos telefones (54) 3389-1105, no horário compreendido entre as 07:00h às 13h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**17.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

**17.3** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**17.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

**17.5.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**17.6.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**17.7.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**17.8.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**17.9.** Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

## **18 - DOS ANEXOS DO EDITAL**

**18.1** - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo "I" – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;

Anexo "II" – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. VII, DO ART. 4º, DA LEI Nº 10.520/2002;

Anexo "III" – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

Anexo "IV" – MODELO DE PROPOSTA;

Anexo "V" – MINUTA DE CONTRATO;

Anexo "VI" – PROJETO BÁSICO;

Anexo "VII" – PLANILHAS DE CUSTO (em .pdf e .xlsx);

Anexo "VIII" – MAPAS E ROTAS DE COLETA;

**Fontoura Xavier, 23 de novembro de 2023.**

**Luiz Armando Taffarel**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023

ANEXO "I"

**MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

À Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier/RS

Credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier/RS, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, **bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2023

ANEXO "II"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002 (\*)

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

**DECLARAÇÃO**

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier/RS.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

**ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE  
PREGÃO -14 /2023**

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ não está temporariamente suspensa de participar de licitação  
e impedida de contratar com o Município de Fontoura Xavier/RS e que não foi declarada inidônea de licitar  
ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

**ANEXO IV - PROPOSTA**  
**PREGÃO - 14/2023.**  
**Tipo Licitação: Menor Preço**

FORNECEDOR:  
ENDEREÇO:  
CIDADE:  
FONE:  
BANCO:  
AGÊNCIA:

CEP:  
CNPJ:  
CONTA CORRENTE:  
EMAIL:

Lote	Item	Qtde	UN	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	1	12	Mês	Coleta orgânica e seletiva e transporte dos resíduos domiciliares nas zonas urbanas e rural, até o centro de triagem e aterro sanitário conforme Projeto Básico e Planilha de Custos em anexo.		
	2	12	Mês	Aluguel, higienização e manutenção de 60 (sessenta) contentores, tudo conforme Projeto Básico e Planilha de Custos em anexo.		
	3	12	Mês	Destinação final dos rejeitos em aterro devidamente licenciado, tudo conforme Projeto Básico e Planilha de Custos em anexo.		

**VALOR TOTAL MENSAL: R\$** \_\_\_\_\_

**VALOR TOTAL ANUAL: R\$** \_\_\_\_\_

Condições de Pagamento: em até 15 dias após a entrega total do objeto.  
Prazo de Validade da Proposta: 60 dias.

**DECLARO**, sob as penas da lei, que as mercadorias ofertadas atendem todas as especificações exigidas no Edital.

**DECLARO** que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Fontoura Xavier, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_

CPF do representante legal: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

**ANEXO V**  
MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento o Município de Fontoura Xavier, RS, com sede na Av. 25 de abril, 920, CNPJ/MF n.º 87.612.768/0001-02, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, LUIZ ARMANDO TAFFAREL, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa ....., com sede na ....., ....., com CNPJ N.º ....., doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr.(a) ..... CPF N.º ....., CI N.º ....., tendo em vista à homologação do resultado do Pregão Presencial n.º **14 / 2023**, têm si justa e acordada e regidos pela Lei n.º.8.666/93 e alterações posteriores a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, com Licitação modalidade Pregão Presencial n.º ...../2023, com fundamento na Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa para serviços de coleta, triagem, transporte, destino final e aluguel de contentores dos resíduos orgânicos e seletivos domiciliares de Fontoura Xavier/RS, conforme segue:

Lote	Item	Qtde	UN	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	1	12	Mês	Coleta orgânica e seletiva e transporte dos resíduos domiciliares nas zonas urbanas e rural, até o centro de triagem e aterro sanitário conforme Projeto Básico e Planilha de Custos em anexo		
	2	12	Mês	Aluguel, higienização e manutenção de 60 (sessenta) contentores, tudo conforme Projeto Básico e Planilha de Custos em anexo.		
	3	12	Mês	Destinação final dos rejeitos em aterro devidamente licenciado, tudo conforme Projeto Básico e Planilha de Custos em anexo.		

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A empresa, através de seus funcionários, prestará os serviços nos locais, datas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, em regime de empreitada por preço global, conforme Projeto Básico do edital de Pregão Presencial n.º 14/2023.

A contratada deverá atender todas as obrigações descritas em OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, do Projeto Básico.

Para o presente serviço, será previsto a subcontratação, cessão ou transferência parcial do centro de triagem, do aterro sanitário e do aluguel, manutenção e higienização dos contentores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

A contratada obriga-se a observar as normas constantes na Lei Federal 12.305/2010, normas e resoluções dos órgãos ambientais vigentes, Código de Posturas do Município de Fontoura Xavier, demais normas e regras que o Município vier a adotar e legislação vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal e documentos complementares devidamente visados pelo gestor, o valor de R\$ xxxxxx, sobre o qual serão retidos os encargos tributários e previdenciários de acordo com a legislação vigente.

Os valores líquidos serão depositados na conta bancária da CONTRATADA, que deverá estar devidamente informada no corpo da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato, serão suportadas pela conta específica:

Cod. Reduz.	Unid. Orç.	Proj/Ativ.	Elemento	Complemento
170	07.01	2.017	3.3.90.39.00.00	3.3.90.39.00.500

**CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

O valor do contrato não sofrerá reajuste antes de 12 meses de vigência, mas poderá haver reactuação da parcela de mão de obra, a partir dos índices das convenções coletivas em suas datas-bases e o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato para ajuste do preço dos combustíveis, ou outra variável requerida pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado de forma documental o desequilíbrio.

A CONTRATADA terá direito de reajustamento após 12 meses de vigência do contrato, onde o valor será reajustado pelo IPCA do período em caso de renovação contratual.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO**

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, iniciando na data da assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes, conforme prevê art. 57, II, da Lei 8666/93, ou rescindido mediante ato motivado da Administração Municipal, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

No ato de assinatura do contrato, e na renovação, deverão ser comprovados pela CONTRATADA:

a) Que os veículos a serem utilizados na execução do contrato, tenham idade máxima de 10 (dez) anos, a contar de sua fabricação;

b) Que os veículos possuem seguro contra terceiros, com cobertura de no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos materiais, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para danos corporais e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para danos morais e estéticos;

c) Apresentação das ARTs de execução dos serviços.

No prazo de cinco dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, através de uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**

prepostos seus, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que dispende em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

Responsabilizar-se-á ainda a proponente contratada, isolada ou integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços em tela, assim como pelo estrito respeito as normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis aos casos, de tal sorte a nada ser carregado pelo Município, ao qual por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do item anterior.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:

- a) Despesas e providências necessárias à inscrição do serviço junto aos órgãos e repartições competentes, pagamento do seguro da responsabilidade civil, e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a licitante contratada e/ou ao respectivo pessoal imputável.
- b) Obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, exclusive as de cunho ambiental, pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes ao serviço e à segurança pública, e as despesas relativas a cópias dos projetos, ligações provisórias e definitivas, "habite-se" e o que mais houver.
- c) A manutenção do serviço, de seguro de acidentes do trabalho e de todos os operários e empregados em serviço.
- d) Quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, por uso de patentes registradas, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### 1 - Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

##### 2 - Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste instrumento.

Constituem obrigações da CONTRATADO:

- Fazer cumprir o contrato na forma ajustada;
- Executar os serviços em perfeitas condições, nos prazos estipulados.

#### **CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I, à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplemento de suas obrigações.

Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar ao CONTRATADO o pagamento dos serviços executados corretamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três anos);
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).
- d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco anos) e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.
- e) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência. As irregularidades passíveis de advertência são as descritas no Projeto Básico, do edital de Pregão Presencial nº ...../2023.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade dos serviços prestados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**

A CONTRATADA deverá informar à fiscalização os casos de depósitos irregulares de resíduos e/ou má acondicionamento dos resíduos.

As reclamações entre a CONTRATADA e a fiscalização serão feitas mediante ofício protocolado.

A fiscalização terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da CONTRATADA, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias.

O Gestor do contrato será o Secretário Municipal dos Serviços Urbanos ou responsável pela Secretaria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EFICÁCIA**

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a referida súmula no quadro mural da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SUCESSÃO E FORO**

Fica eleito o **FORO DA CIDADE DE SOLEDADE/RS**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente deste **CONTRATO**.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de **CONTRATO DE SERVIÇOS** em duas vias de igual efeito.

Fontoura Xavier, ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO

\_\_\_\_\_  
CNPJ: .....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

**ANEXO VI**

**PROJETO BÁSICO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER**

ECZ, ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - ME

**DESCRIÇÃO TÉCNICA DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS PARA A COLETA, TRIAGEM,  
TRANSPORTE, DESTINO FINAL E ALUGUEL DE CONTENTORES DOS RESÍDUOS ORGÂNICOS  
E SELETIVOS DOMICILIARES DE FONTOURA XAVIER / RS**

**Fontoura Xavier, 20 de novembro de 2023**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**

**Contratação/Fiscalização**

Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier  
Av. Vinte e Cinco de Abril, 920 – Centro  
CEP: 99370-000 – Fontoura Xavier – RS  
Telefone: (54) 3389-1105  
CNPJ: 87.612.768/0001-02  
Prefeito Municipal: Luiz Armando Taffarel

**Elaboração**

ECZ, ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - ME  
Av. Júlio Borella, nº 805 – Sala 211 – Centro.  
CEP: 99150-000 – Marau/RS  
Telefone: (54) 99176-1952  
CNPJ: 19.162.768/0001-90

**Equipe Técnica**

Edgar Chimento – Economista  
Douglas Durante – Eng Civil CREA - RS 233278



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

### LISTA DE QUADROS

<u>Quadro 1 – Toneladas de resíduos coletados – Período (últimos 04 meses) .....</u>	<u>31</u>
<u>Quadro 2 – Planilha Resumo das Distâncias – Coleta Orgânica .....</u>	<u>13</u>
<u>Quadro 3 – Planilha Resumo das Distâncias – Coleta Seletiva.....</u>	<u><b>Erro! Indicador não definido.</b></u>
<u>Quadro 4– Planilha com os horários dos funcionários da coleta orgânica e seletiva. ....</u>	<u>42</u>
<u>Quadro 5– Fator de utilização da coleta orgânica e seletiva.....</u>	<u>42</u>
<u>Quadro 6 - Encargos, fundamentação legal e valores do Grupo A.....</u>	<u>44</u>
<u>Quadro 7 - Composição dos Encargos Sociais .....</u>	<u>44</u>
<u>Quadro 8 – Cálculo de depreciação de veículos .....</u>	<u>46</u>
<u>Quadro 9 - Composição do BDI .....</u>	<u>52</u>
<u>Quadro 10 - Composição do BDI atribuído no processo licitatório .....</u>	<u>53</u>
<u>Quadro 11 – Variáveis para definição de custos de coleta de resíduos sólidos .....</u>	<u>56</u>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

## SUMÁRIO

<b><u>1 INTRODUÇÃO</u></b> .....	28
<b><u>2 DESCRIÇÃO DOS CONDICIONANTES DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E SELETIVOS</u></b> .....	29
<b><u>3 DIMENSIONAMENTO DO ESTUDO QUALI-QUANTITATIVO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E SELETIVOS</u></b> .....	30
<b><u>3.1 QUANTIDADE DE RESÍDUOS GERADA DIARIAMENTE</u></b> .....	31
<b><u>3.1.1 Estimativa por Parâmetros Referenciais</u></b> .....	31
<b><u>3.2 TIPO DE VEÍCULO DE COLETA</u></b> .....	32
<b><u>3.2.1 Qual a capacidade de carga de um veículo compactador?</u></b> .....	32
<b><u>3.3 DESCRIÇÃO DOS ROTEIROS DE COLETA DE RESÍDUOS</u></b> .....	33
<b><u>3.3.1 Setores de coleta</u></b> .....	34
<b><u>3.4 TEMPO DE COLETA (TC) E TEMPO DE VIAGEM (TV)</u></b> .....	37
<b><u>3.4.1 Qual a velocidade de coleta?</u></b> .....	37
<b><u>3.5 FREQUÊNCIA DE COLETA</u></b> .....	38
<b><u>3.6 DIMENSIONAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS</u></b> .....	38
<b><u>3.6.1 Descrição e número de veículos e equipamentos de coleta orgânica e seletiva</u></b> .....	39
<b><u>3.7 GUARNIÇÃO</u></b> .....	39
<b><u>3.8 FROTA RESERVA</u></b> .....	40
<b><u>4 ADMINISTRAÇÃO LOCAL</u></b> .....	40
<b><u>5 MÃO DE OBRA E EPI'S</u></b> .....	40
<b><u>5.1 PISO SALARIAL E CONVENÇÕES COLETIVAS</u></b> .....	40
<b><u>5.2 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE</u></b> .....	41
<b><u>5.2.1 Base de cálculo da Insalubridade</u></b> .....	41
<b><u>5.2.2 Grau de insalubridade para a coleta de resíduos sólidos urbanos</u></b> .....	41
<b><u>5.3 FATOR DE UTILIZAÇÃO</u></b> .....	41
<b><u>5.4 VALE ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO REFEIÇÃO</u></b> .....	43
<b><u>5.5 UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS)</u></b> .....	43
<b><u>5.6 VALE TRANSPORTE</u></b> .....	43
<b><u>6 ENCARGOS SOCIAIS</u></b> .....	44
<b><u>6.1 DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS</u></b> .....	44
<b><u>6.1.1 Grupo A</u></b> .....	44
<b><u>6.1.2 Grupo B</u></b> .....	44
<b><u>7 VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS</u></b> .....	45
<b><u>7.1 CAMINHÕES E COMPACTADORES</u></b> .....	45
<b><u>7.1.1 Custos Fixos</u></b> .....	46



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

<u>7.1.1.1 Depreciação</u> .....	46
<u>7.1.1.2 Remuneração de capital</u> .....	47
<u>7.1.1.3 Impostos e Seguros</u> .....	47
<b><u>7.1.2 Custos Variáveis</u></b> .....	48
<u>7.1.2.1 Combustível</u> .....	48
<u>7.1.2.2 Óleos e lubrificantes</u> .....	48
<u>7.1.2.3 Pneus</u> .....	48
<u>7.1.2.4 Manutenção</u> .....	49
<u>7.1.2.5 Ferramentas e materiais de consumo</u> .....	49
<u>7.1.2.6 Monitoramento da Frota</u> .....	49
<b><u>8 BDI - (BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS)</u></b> .....	49
<u>8.1 DESPESAS FINANCEIRAS</u> .....	50
<u>8.2 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL</u> .....	50
<u>8.3 LUCRO</u> .....	50
<u>8.4 SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS</u> .....	51
<u>8.5 IMPOSTOS</u> .....	51
<u>8.5.1 ISS</u> .....	51
<u>8.5.2 PIS/COFINS</u> .....	51
<u>8.5.3 SIMPLES NACIONAL</u> .....	51
<u>8.6 FÓRMULA DO BDI</u> .....	52
<u>8.7 BDI REFERENCIAL</u> .....	52
<b><u>9 EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</u></b> .....	53
<b><u>10 PREVISÃO DE PENALIDADES</u></b> .....	54
<b><u>11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u></b> .....	54
<u>11.1 DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA</u> .....	55
<b><u>12 FISCALIZAÇÃO</u></b> .....	55
<b><u>13 PLANILHA DE CUSTOS DE COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E SELETIVOS E TRANSPORTE</u></b> .....	56
<b><u>14 TRANSPORTE AO ATERRO SANITÁRIO</u></b> .....	59
<b><u>15 FORMAS DE CONTRATAÇÃO DA COLETA ORGÂNICA, SELETIVA, TRANSPORTE, ATERRO SANITÁRIO E ALUGUEL DE CONTENTORES</u></b> .....	59
<b><u>16 DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS</u></b> .....	59
<u>16.1 DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS</u> .....	60
<u>16.2 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</u> .....	60
<u>16.3 PESSOAL</u> .....	60
<u>16.4 FISCALIZAÇÃO</u> .....	60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

<u>17 LOCALIZAÇÃO DE CONTENTORES</u> .....	61
<u>REFERÊNCIAS</u> .....	61



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

## 1 INTRODUÇÃO

Este projeto básico apresenta o resultado de um estudo desenvolvido junto ao Município de Fontoura Xavier, no que tange aos serviços de coleta de resíduos orgânicos e seletivos domiciliares e comerciais, triagem, transporte, destino final e aluguel, higienização e manutenção de contentores.

O serviço de gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos é de competência dos municípios, disposto na Constituição Federal, Art. 30, inciso V, bem como na Lei Federal nº 12.305/2010, Art. 10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. O Art. 26 desta lei define, ainda, que o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente opta por terceirizar a operacionalidade do serviço de resíduos sólidos urbanos, por meio de processo licitatório, regido pela legislação federal, Lei nº 8.666/93, tendo em vista, principalmente, a dificuldade em prestar o serviço por falta de mão de obra, máquinas e equipamentos.

Todos os parâmetros, fórmulas e teorias aplicadas nesse trabalho foram buscadas, principalmente junto ao manual de Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, desenvolvido pela Direção de Controle e Fiscalização Supervisão de Auditoria Municipal do Tribunal de Contas do Estado – RS (2ª Ed. 2019).

A fim de determinar a composição dos custos, o presente memorial visou contemplar todas as atividades necessárias na elaboração do termo de referência (Projeto Básico) e planilha de custos que darão suporte na elaboração do edital para contratação de empresa responsável para a prestação destes serviços do município de Fontoura Xavier /RS. Dessa forma, seguem, na sequência, as atividades necessárias e realizadas:

### **a) Coleta de resíduos orgânicos domiciliares e transporte até Destino Final**

#### **b) Coleta seletiva de resíduos domiciliares e transporte até Centro de Triagem**

Os serviços realizados contemplaram:

- elaboração de termo de referência (Projeto Básico), com a descrição de todas as atividades desenvolvidas na coleta dos resíduos sólidos;
- levantamento dos roteiros a serem realizados na coleta, determinando a quilometragem, horários, dia da semana, bem como número e porte de veículos e equipamentos necessários;
- determinação do número de horas e funcionários necessários para coleta e supervisão dos serviços realizados;
- levantamento dos EPIs e uniformes necessários para a equipe de trabalho, bem como a sua durabilidade e qualidade;
- levantamento das exigências necessárias de qualificação técnica da empresa a ser contratada;
- realização de uma estimativa de toneladas de lixo a serem recolhidas com base na série histórica ou por parâmetros referenciais;
- determinação dos quantitativos e custos dos veículos, equipamentos e ferramentas;
- elaboração do BDI (Bonificações e despesas indiretas) aplicado sobre os custos diretos;
- elaborar a planilha de custos com base nos dados levantados, esta deve ser tecnicamente apurada para cada um dos itens destacados.

#### **c) Transporte até a destinação final**

Os serviços realizados contemplaram:

- elaboração de um Projeto Básico com a descrição de todas as atividades desenvolvidas no transporte até o destino final;
- levantamento dos roteiros a serem realizados no transporte, determinando a quilometragem, horários, dias da semana, bem como o número e porte de veículos e equipamentos necessários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**

determinação do número de horas e funcionários necessários para o transporte dos serviços realizados;

- levantamentos dos EPIs e uniformes necessários para a equipe de trabalho, bem como a durabilidade e qualidade dos mesmos;
- levantamentos das exigências necessárias de qualificação técnica da empresa a ser contratada;
- realizar uma estimativa de toneladas de resíduos a serem transportadas com base de série histórica, ou por parâmetros referenciais;
- determinação dos quantitativos e custos dos veículos, equipamentos e ferramentas;
- elaboração do BDI (Bonificações e despesas indiretas) aplicado sobre os custos diretos;
- elaboração da planilha de custos com base nos dados levantados, esta deve ser tecnicamente apurada para cada um dos itens destacados.

**d) Destinação final dos rejeitos**

- levantamento das exigências necessárias de qualificação técnica da empresa a ser contratada;
- realizar uma estimativa de toneladas de lixo a serem destinadas ao aterro sanitário com base de série histórica, ou por parâmetros referenciais;
- elaboração do BDI (Bonificações e despesas indiretas) aplicado sobre os custos diretos;
- elaborar a planilha de custos com base nos dados levantados, esta deve ser tecnicamente apurada para cada um dos itens destacados.

**e) Aluguel, higienização e manutenção de contentores**

- a) levantamentos das exigências necessárias de qualificação técnica da empresa a ser contratada;
- b) determinação da mão de obra para limpeza e manutenção dos contentores;
- c) elaboração do BDI (Bonificações e despesas indiretas) aplicado sobre os custos diretos;
- d) elaboração da planilha de custos com base nos dados levantados.

Segue o detalhamento das variáveis para a prestação dos serviços.

## **2 DESCRIÇÃO DOS CONDICIONANTES DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E SELETIVOS**

Para a determinação da composição dos custos com a coleta de resíduos (orgânico e seletivo), de transporte e o custo do destino final foram consideradas diferentes etapas desse sistema de coleta:

- planilha “custos de coleta de resíduos orgânicos e seletivos”: contempla o custo de operação dos serviços de coleta e transporte de resíduos orgânicos, seletivos até o centro de triagem/destino final. O transporte previsto para o serviço é caminhão compactador em todo o percurso;
- planilha “custos de transportes dos resíduos orgânicos e dos rejeitos seletivos”;
- planilha “custo do aterro final”;
- planilha “custo de aluguel, manutenção e higienização de contentores”.

Verifica-se que para a elaboração do presente projeto foi necessário a divisão destes itens para a sua melhor compreensão.

Segue a descrição das etapas necessárias para a realização destes serviços.

### **Sistema de Coleta:**

#### **Coleta de resíduos orgânicos**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**

O serviço contempla a coleta de resíduos orgânicos domiciliares e comerciais armazenados em embalagens, sua descarga será no aterro sanitário, devidamente licenciado pelos órgãos competentes.

Resíduos acumulados ou soltos por rompimento de sacos ou por ação de animais, ou mesmo revolvimento humano deverão ser devidamente recolhidos das vias públicas.

Resíduos de feiras livres, eventos de responsabilidade do Município, independentemente do volume, desde que acondicionados corretamente e quando excepcionalmente exceder volume, recolher na coleta especial.

Resíduos colocados em logradouros que não permitam a entrada de caminhões, sendo que para tal deverá ser utilizado o método adequado, não poderão ser recolhidos resíduos dentro de propriedades particulares e ou pátio de empresas;

Resíduos armazenados em contentores onde deverão ser basculados para o caminhão da coleta, sendo que estes deverão retornar ao passeio público no mesmo local de onde foram retirados.

Resíduos armazenados em cestos de lixos localizados em praças, parques e ao longo das vias públicas localizadas no perímetro urbano.

#### **Coleta dos resíduos seletivos**

Entende-se como coleta dos resíduos seletivos domiciliares, a coleta de forma direta de todos os materiais seletivos gerados e disponibilizados nas vias públicas da sede do Município e no interior, sua descarga na Central de Triagem, devidamente licenciada pelos órgãos competentes.

A mesma deverá ser efetuada na totalidade dos logradouros deste Município, de acordo com as regras mínimas determinadas, sem interrupções, exceto as formais e previamente programadas entre a Contratada e o Contratante, seguindo sempre os roteiros definidos em anexo. Obs: quando da coleta dos resíduos seletivos, nos Bairros e no Centro da cidade, devem ser recolhidos além dos mesmos, todo e qualquer resíduo orgânico que estiverem juntos sendo que todos devem ser triados.

### **3 DIMENSIONAMENTO DO ESTUDO QUALI-QUANTITATIVO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E SELETIVOS**

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente é o órgão que tem a atribuição legal de realizar a gestão pública e ambiental dos resíduos orgânicos e seletivos.

As especificações abordadas neste documento tiveram como objetivo estabelecer diretrizes para orientação de instituições interessadas em participar do processo licitatório para contratação dos serviços de coleta orgânica e seletiva de resíduos sólidos domiciliares.

Estes serviços compreendem um conjunto de operações que se inicia na disposição dos resíduos sólidos domiciliares pelos munícipes, em locais e recipientes adequados para tal armazenamento provisório.

A coleta dos resíduos orgânicos e seletivos depositados em lixeiras próprias e na sua ausência, junto ao passeio público, deverá ser realizada por veículos coletores.

Nas situações em que o munícipe apresentar os resíduos para a coleta, através de recipientes reutilizáveis, os coletores deverão esvaziá-los completamente, tomando precauções para não os danificar. Após este processo, o recipiente deverá ser realocado no ponto de origem.

No processo de carregamento do veículo coletor, os funcionários deverão tomar todas as precauções, no sentido de evitar o transbordamento de resíduos na praça de carga do veículo, para a via pública.

É terminantemente proibido, transferir o conteúdo de um recipiente para outro, ou atirá-lo de um coletor para outro, ou de volta ao passeio e praça de carga do veículo coletor.

Constituem-se ferramentas obrigatórias, pá e vassoura, em todos os veículos coletores, além de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), à custa da empresa contratada.

Ao procederem à coleta dos resíduos com a técnica de recolher antecipadamente para acumulá-los, fica expressamente proibido o depósito no meio da via pública, por mais de 30 minutos.

Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados com observância ao plano aprovado pela Secretaria Municipal de De Serviços Urbanos e Meio Ambiente, atendendo as especificações e elementos técnicos constantes deste documento.

Segundo o TCE (2019):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

*“O dimensionamento dos serviços de coleta de resíduos urbanos envolve a determinação da frota com o detalhamento do número e do tipo de caminhões que deverão ser disponibilizados para a execução do objeto do contrato. Para essa determinação, é necessário conhecer a quantidade de resíduos a ser coletada diariamente (geração diária) e o tempo necessário à operação, considerando que a atividade envolve, além da coleta propriamente dita, deslocamentos fora do percurso da geração dos resíduos que devem ser realizados durante a jornada de trabalho. Sempre que houver ampliação ou reformulação dos serviços de coleta, é necessário realizar um novo estudo do dimensionamento.”*

Diante disso, foi realizado um planejamento de talhado, buscando um diagnóstico para identificar a quantidade de ton/dia de resíduos orgânico, o número e a extensão dos roteiros de coleta (km), o tempo de coleta de cada roteiro e a frequência de coleta de cada setor.

Portanto, através de um mapeamento dos roteiros foi determinado o percurso e a frequência de coleta. Com isso chegou-se as quantidades necessárias de veículos e de mão de obra.

Segue, na sequência, o detalhamento deste levantamento.

### 3.1 QUANTIDADE DE RESÍDUOS GERADA DIARIAMENTE

Segundo o TCE/RS (2019), “a geração de resíduos é o dado mais importante durante a elaboração do projeto básico e de seus contratos de coleta de resíduos domiciliares”.

Para a definição da quantidade de resíduos a ser coletada, parte-se de dois parâmetros, ou calcula-se pela série histórica, ou busca-se uma estimativa por referenciais. Esses métodos são Orientações Técnicas indicadas pelo TCE/RS.

#### 3.1.1 Estimativa por Parâmetros Referenciais

Na ausência de dados sobre a quantidade, em peso, de resíduos gerados no município, a geração de resíduos pode ser estimada a partir da taxa de geração per capita de resíduos e da população total do município. Para tanto, é importante considerar que a taxa de geração per capita se relaciona diretamente com o tamanho do município. Essa proporcionalidade se deve ao fato de a urbanização exigir maior concentração e disponibilidade de bens e serviços.

A estimativa por série histórica se baseia no levantamento dos dados de quantidade de resíduos coletados, no mínimo, nos últimos 12 meses anteriores.

Para a determinação da composição dos custos com coleta de resíduos sólidos e a determinação das toneladas coletadas de resíduos orgânicos de Fontoura Xavier, foi considerada o realizado nos últimos 04 meses, conforme estabelecido no Quadro 1:

**Quadro 1 – Toneladas de resíduos coletados em Fontoura Xavier–Período (últimos 04 meses)**

Toneladas coletadas e enviadas ao Centro e Aterro Sanitário		
Ordem	Mês/ano	kgs Resíduos
1	jul/23	115.600
2	ago/23	93.740
3	set/23	91.180
4	out/23	97.300
<b>Total Geral Coletadas</b>		<b>397.820</b>
<b>Nr. de meses</b>		<b>4</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Quantidade média mensal	99.455,00
Total Geral toneladas por mês	99,46
Total de Toneladas de Resíduos Seletivos (25% do Total)	24,86
Considerado 25% de rejeito do Seletivo	6,22
Total Geral toneladas por mês	93,24

Fonte: Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier (2023).

Conforme verifica-se no Quadro 1, a média de toneladas estimada foi de 99,46ton/mês, que serviu de base para o presente projeto básico e das planilhas de custo de coleta dos resíduos orgânicos e seletivos. Obs: estas toneladas é a previsão a ser recolhida, sendo que como os resíduos orgânicos e seletivos serão destinados diretamente no centro de triagem/aterro sanitário com os caminhões compactadores.

Quanto às toneladas esta será a previsão inicial com base nos últimos 04 meses, sendo que a qualquer tempo a administração poderá fazer a conferência das pesagens e em havendo variações significativas para mais, ou para menos poderá ser ajustada no contrato.

A empresa obriga-se a enviar mensalmente um relatório de todas as pesagens dos resíduos coletados e dos rejeitos enviados ao aterro sanitário. A empresa deverá enviar a nota fiscal do aterro sanitário referente ao tratamento dos rejeitos correspondente as toneladas de Fontoura Xavier.

Quanto aos custos da central de triagem também não será remunerado pela administração, pois seus custos serão compensados com a venda dos mesmos.

### 3.2 TIPO DE VEÍCULO DE COLETA

O TCE (2019) traz em seu manual, os tipos de veículos indicados para a coleta dos resíduos domiciliar e as para cada caso ou circunstância. Entre os veículos disponíveis, são usuais caminhões do tipo compactadores ou caminhões caçamba.

As informações técnicas descritas, na sequência, sobre os caminhões caçamba e compactadores foram retirados do Manual do TCE/RS.

Os caminhões compactadores possibilitam coletar uma quantidade maior de resíduos, reduzindo os deslocamentos necessários para a descarga, otimizando a operação e aumentando a produtividade da equipe de coleta. Além disso, por serem fechados, os caminhões compactadores são menos expostos a intempéries e a derramamento de resíduos nas vias.

De forma geral, considera-se que um caminhão compactador de 15m<sup>3</sup> é capaz de coletar uma carga equivalente de 4 a 6 caminhões caçamba de 7m<sup>3</sup>.

Esta desproporcionalidade fica visível quando se relaciona com o peso específico dos resíduos domiciliares:

- Peso específico de resíduos domiciliares: o peso específico dos resíduos (ou densidade) é determinado pela relação entre a massa de resíduos, em toneladas, e o volume que esses resíduos ocupam, em metros cúbicos (ton/m<sup>3</sup>). O peso específico varia em função do grau de compactação dos resíduos. Quando dispostos para a coleta, os resíduos apresentam menor densidade, pois estão “soltos”. Quando no compactador, seu volume é reduzido, aumentando a densidade;
- Caminhão Compactador: 0,50 ton/m<sup>3</sup> Caminhão Caçamba: 0,18 ton/m<sup>3</sup>.

Devido à proximidade do centro de triagem e a necessidade de descarregar os contentores, optou-se por utilizar somente caminhão compactador para a coleta orgânica e seletiva. Quanto aos resíduos do interior a empresa poderá optar por caminhão caçamba.

#### 3.2.1 Qual a capacidade de carga de um veículo compactador?



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**

De acordo com o TCE (2019), considerando que o volume do compactador é conhecido, a capacidade de carga de um veículo de coleta em massa depende do grau de compactação que se pode atingir com o compactador.

A partir da análise de dados de pesagem de caminhões compactadores disponibilizados pelo DMLU – Departamento Municipal de Limpeza Urbana da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, concluiu-se que, para o dimensionamento dos contratos de coleta, é razoável adotar o peso específico de 500kg/m<sup>3</sup> ou 0,5ton/m<sup>3</sup> para resíduos coletados por caminhões compactadores.

É importante ressaltar que é possível alcançar níveis de compactação maiores nos caminhões compactadores. Catálogos de fabricantes de compactadores informam capacidades de compactação que resultam em pesos específicos variáveis, conforme o modelo, de 450 a 750 kg/m<sup>3</sup>. No entanto, para fins de dimensionamento, devem ser adotados parâmetros médios que contemplem variações observadas na prática.

O Peso Bruto Total representa a soma dos pesos da carroceria, do compactador e da carga, PBT = chassis + compactador + carga. Para os veículos mais comuns utilizados na coleta de resíduos, tem-se o PBT máximo admissível, considerando a margem de tolerância de 5%, igual a: a) caminhão Toco (dois eixos): PBT ≤ 12,6 ton para caminhões com eixo traseiro de dois pneus e 16,8 ton para caminhões com eixo traseiro de 4 pneus; b) caminhão Truck (três eixos): PBT ≤ 24,15 ton para caminhões com um eixo dianteiro e dois eixos traseiros em tandem.

A Resolução Contran nº 201/16 estabelece limites para outros tipos de caminhões, cabendo consulta à legislação aplicada a cada novo dimensionamento de frota, pois os limites podem ser alterados por novas resoluções.

Dessa forma, verifica-se que para a coleta prevista de 99,46ton/mês de lixo orgânico e seletivo, a proximidade do centro de triagem e aterro, a empresa deve dispor de caminhões com compactador com capacidade de no mínimo 15m<sup>3</sup>, pois atenderia a sua necessidade mensal.

O serviço de coleta orgânica e seletiva deverá ser executado com a utilização de caminhões coletores. Está sendo considerada uma reserva técnica de 10% sobre o número total de caminhões, portanto a empresa também deverá manter esta reserva para qualquer eventualidade.

Os veículos da coleta orgânica e seletiva devem estar em boas condições de uso, de manutenção e de visibilidade e deverão ter, no máximo, dez anos, sendo que quando ultrapassar este tempo deve ser imediatamente substituído.

Os serviços automotores e equipamentos apresentados pela empresa contratada para realização de cada tipo de serviço devem ser adequados e estarem disponíveis na assinatura do contrato, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação.

A empresa contratada deverá apresentar a documentação dos veículos/equipamentos a serem utilizados para a prestação dos serviços na data da assinatura do contrato. Caso não seja proprietária deverá apresentar contrato de locação, com reconhecimento de firma das partes, acompanhado da documentação do veículo/equipamento.

As marcas, modelos, e as outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da empresa contratada, desde que atendidas às exigências mínimas constantes neste anexo.

Não será permitida a exploração de publicidade de terceiros nos veículos e equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços. Somente deverão constar dizeres ou símbolos autorizados pelo Município.

### 3.3 DESCRIÇÃO DOS ROTEIROS DE COLETA DE RESÍDUOS

A coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser efetuada em todas as vias públicas do município de Fontoura Xavier.

Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo aos roteiros planejados, adequados ao sistema viário e a sua legislação de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência.

Os roteiros deverão desenvolver-se dentro dos limites de zona de coleta, e cada um corresponderá à atividade de uma equipe, dentro de um turno de coleta. Os veículos deverão se deslocar nos circuitos em marcha reduzida, realizando paradas sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que gerem descuidos com a qualidade dos serviços e/ou com a segurança da equipe e de terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Os roteiros devem ser completamente executados pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias.

Evidenciando-se o traçado do percurso de todos os veículos envolvidos, em mapas e itinerários foi o estabelecimento das rotas a serem percorridas pela frota.

Não será permitido que os veículos coletores se desloquem à sede da contratada com resíduos em seus compartimentos de carga, salvo se for por problemas mecânicos que impossibilitem ou tornem perigoso o seu deslocamento para o local de descarga.

Segundo Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares do TCE/RS (2019), o projeto da coleta deve incluir a definição dos itinerários e da frequência de coleta de cada setor, sendo que seu percurso deve visar o melhor aproveitamento da capacidade de carga do caminhão. Essa otimização parte da experiência local, mas não é estanque, devendo ser redimensionada em função da necessidade de ampliação dos serviços, da produtividade observada, da adequação do tipo de veículo de coleta ao volume coletado, de fatores de geração sazonais, do nível de satisfação da população, enfim, da observação e do controle sobre a eficiência da coleta. Conclui-se que o desenvolvimento do projeto tem como base o mapeamento dos roteiros, por isso é de suma importância a possibilidade de acompanhamento da execução dos percursos de coleta por GPS.

### 3.3.1 Setores de coleta

Setor de coleta é uma subdivisão de uma área, com características homogêneas em termos de geração per capita de resíduos, uso e ocupação do solo, composta por um ou mais roteiros de coleta.

A delimitação dos setores de coleta deverá considerar a busca do equilíbrio entre as quantidades de resíduos a serem coletadas (regiões homogêneas), divisões técnico-administrativas, obstáculos naturais, tipo de ocupação, fatores sazonais, densidade populacional, extensão máxima que as equipes conseguem percorrer em condições adequadas de trabalho em suas jornadas, que sirvam como limites dos setores de coleta.

Na elaboração do Projeto Básico foram estabelecidos os seguintes parâmetros operacionais, para cada setor de coleta:

- distância entre a garagem e o setor de coleta, referenciada em relação ao seu centro geométrico;
- distância entre o setor de coleta e o ponto de descarga no centro de triagem;
- extensão total de cada roteiro de coleta, com o respectivo mapa.

Diante das medições realizadas para cada equipe, conforme as planilhas em anexo, as quilometragens totais necessária na coleta de resíduos orgânicos, conforme demonstrado no Quadro 2, o total das quilometragens de cada rota e o total geral no mês.

Através do Quadro 2 e 3, visualizam-se o total das rotas de coleta orgânicas e seletivas no centro, nos bairros e nas comunidades do interior, com às suas respectivas distâncias:

**Quadro 2 – Projeção da Distância Total da Coleta Orgânica**

TOTAL MENSAL = ROTAS DE COLETA + TRANSPORTE				
Total dos percursos Orgânicos				
Rota	Dias da semana	Nu. Coleta Semanal	Distância: Coleta + Transporte	Und.
Rota 1	Segunda	1 x	167,12	km
Rota 3	Quarta	1 x	173,48	km
Rota 4	Sexta	1 x	176,82	km
Total Semanal			<b>517,42</b>	<b>Km</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Total Mensal

**2.217,51 Km**

Fonte: elaborado pelos autores, a partir dos dados da Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier (2023).

Verifica-se que a quilometragem necessária para realizar a coleta orgânica mais o transporte até o aterro sanitário para as rotas no município é de **517,42 kms/semana** e **2.217,51 kms/mês**, conforme demonstrado no Quadro 2.

A partir do Quadro 3 abaixo, podemos visualizar a projeção semanal e mensal das distancias totais para a realização das coletas seletivas

**Quadro 3 – Projeção da Distância Total da Coleta Seletiva**

TOTAL MENSAL = ROTAS DE COLETA + TRANSPORTE				
Total dos percursos Seletivos				
Rota	Dias da semana	Nu. Coleta Semanal	Distância: Coleta + Transporte	Und.
Rota 2	Terça	1 x	217,83	km
Rota 5	Quinta (a cada 15 dias)	0,5 x	283,93	km
Total Semanal			<b>359,80</b>	<b>Km</b>
Total Mensal			<b>1.541,99</b>	<b>Km</b>

Fonte: elaborado pelos autores, a partir dos dados da Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier (2023).

Verifica-se também que a quilometragem necessária para realizar a coleta seletiva mais o transporte até o centro de triagem e depois para o aterro sanitário é de **359,80 kms/semana** e **1.541,99 kms/mês**, conforme demonstrado no Quadro 3.

Na sequência, segue a descrição dos locais de coleta das equipes de resíduos orgânicos e seletivos no perímetro urbano e interior.

#### **Descrição dos locais de coleta de resíduos orgânicos e seletivos**

Na sequência, segue a descrição dos locais de coleta das rotas de resíduos orgânicos e seletivos.

**Rota 1 – Segunda-feira:** A rota inicia na Avenida Nove de Julho, seguindo em direção para a Rua Bastião Camargo, retornando para a Avenida, de onde contorna as quadras ao lado esquerdo e segue em direção a Rua Bastião Camargo, posteriormente retornando para a Avenida Nove de Julho, de onde segue em sentido leste até dobrar à direita na Rua C, passando também pela Rua São Sebastião, e retornar para a Avenida através da Rua D, após andar um quarteirão na Avenida Nove de Julho, dobra à direita na Rua E, passando pelas Ruas Santa Rita, A, E, retornando para a Avenida, seguindo em direção leste até dobrar à esquerda na Rua Cooperativa, passando pelas Ruas Jordan Pinto, Dona Aurora, Germano Casagrande, Jacob Casagrande, retornando para a Avenida Nove de Julho através de Rua Jordan Pinto, o trajeto segue até realizar uma conversão à direita e adentrar na Rua Duque de Caxias, percorrendo a Travessa Vidoca até acessar a Avenida Vinte e Cinco de Abril, por onde segue em sentido sul, adentrando e retornando nas ruas adjacentes, até realizar o retorno na Avenida Vinte e Cinco de Abril, dobrando à direita na Rua Pátio de Máquinas e à direita novamente na Estrada Rodrigues, por onde percorre por cerca 0,7km e retorna, seguindo em sentido norte até adentrar a Avenida Vinte e Cinco de Abril. O trajeto continua após dobrar à esquerda na Rua Tiradentes e seguir até adentrar na Rua Pedro Azelim da Silva, passando pela Avenidas Nove de Julho e Vinte e Cinco de Abril e pelas Ruas Tiradentes e Ver. Armando Tafarel, até retornar para a Avenida Vinte e Cinco de Abril e seguir em sentido norte até dobrar à esquerda na Travessa Rubéns Klein, seguida em direção às Ruas Pedro Azelim da Silva, João Martins da Cunha, retornando pelas Ruas Zeferino Dall Agnol e João Martins da Cunha, percorrendo o trajeto até dobrar na Avenida Vinte e Cinco de Abril, seguir por cerca de 3km e retornar, seguindo até dobrar na Rua Ernesto Ferreira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Maia, e em sequência na Rua Pedro Azalim da Silva, seguindo até a Rua Tiradentes, passando pelas Avenidas Nove de Julho e Jordan Pinto, passando posteriormente pelas Ruas Ernesto Ferreira Maia, Ver. Armando Tafarel, Oscar Pinheiro, percorrendo pelas quadras das proximidades, e retornando para a Av. Jordan Pinto, por onde segue em sentido leste até o comércio Moreira Comunicação Visual e retorna até dobrar na Rua Bento Gonçalves, seguir por cerca de 1km e retornar para a Av. Jordan Pinto, finalizando seu trajeto na esquina com a Avenida Vinte e Cinco de Abril. A partir deste ponto, o veículo segue até o centro de triagem/aterro sanitário para realizar a sua descarga.

**Rota 2 – Terça-feira:** O trajeto inicia na Rodovia Governador Leonel de Moura Brizola (BR 386), próximo a Madeira Brum, seguindo em sentido sul pela Avenida São Cristovão, contornando as ruas adjacentes, até dobrar na Avenida Assis Brasil e posteriormente na Rua Santa Moemi Cunha, por onde retorna para a Avenida Assis Brasil, seguindo por mais um trecho e realizando o retorno na mesma, partindo em direção para a Avenida Nove de Julho, por onde vai realizando o contorno das quadras nas proximidades até dobrar na Rua E, passando pelas Ruas Santa Rita, A, E, retornando para a Avenida, seguindo em direção leste até dobrar à esquerda na Rua Cooperativa, passando pelas Ruas Jordan Pinto, Dona Aurora, Germano Casagrande, Jacob Casagrande, retornando para a Avenida Nove de Julho através de Rua Jordan Pinto, o trajeto segue até realizar uma conversão à direita e adentrar na Rua Duque de Caxias, percorrendo a Travessa Vidoca, retornando pela Avenida Vinte e Cinco de Abril, realizando o contorno dos quarteirões das proximidades e seguindo em direção a Avenida Jordan Pinto, posteriormente passando pelas Ruas João Martins da Cunha e Miguel Martins da Cunha, adentrando a Avenida Vinte e Cinco de Abril, por onde segue em sentido norte, contornando as ruas adjacentes até a AutoElétrica Henrique Paz, onde realiza o retorno, seguindo em sentido sul até dobrar na Rua Ernesto Ferreira Maia e percorrer a Rua Ver. Armando Tafarel, dobrando na Avenida Nove de Julho, dobrando novamente em direção sul, percorrendo os quarteirões das proximidades e retornando em direção a Avenida Jordan Pinto, por onde segue em sentido leste até o comércio Moreira Comunicação Visual e retorna até dobrar na Rua Bento Gonçalves, seguir por cerca de 1km e retornar para a Av. Jordan Pinto, seguindo até dobrar na Rua Ver. Armando Tafarel e seguir em sentido sul, até posteriormente adentrar a Avenida Vinte e Cinco de Abril e permanecer em sentido sul, contornando as ruas adjacentes. O trajeto segue até adentrar na Rodovia Governador Leonel de Moura Brizola (BR 386), percorrer por cerca de 3km e realizar o retorno, seguindo em sentido norte, até finalizar o trajeto na rodovia, próximo a Madeira Brum. A partir deste ponto, o veículo segue até o centro de triagem/aterro sanitário para realizar a sua descarga.

**Rota 3 – Quarta-feira:** A rota inicia na Avenida Nove de Julho, por onde retorna para a Avenida Assis Brasil, seguindo por mais um trecho e realizando o retorno na mesma, partindo em direção para a Avenida Nove de Julho, por onde vai realizando o contorno das quadras nas proximidades até dobrar na Rua E, passando pelas Ruas Santa Rita, A, E, retornando para a Avenida, seguindo em direção leste até dobrar à esquerda na Rua Cooperativa, passando pelas Ruas Jordan Pinto, Dona Aurora, Germano Casagrande, Jacob Casagrande, retornando para a Avenida Nove de Julho através de Rua Jordan Pinto, o trajeto segue até realizar uma conversão à direita e adentrar na Rua Duque de Caxias, percorrendo a Travessa Vidoca, retornando pela Avenida Vinte e Cinco de Abril, realizando o contorno dos quarteirões das proximidades, e seguir pela Avenida Vinte e Cinco de Abril, em sentido norte, por cerca de 0,8km, onde realiza o retorno, seguindo em sentido sul até dobrar na Avenida Vinte e Cinco de Julho, por onde segue pelas demais ruas, contornando os quarteirões das proximidades, posteriormente, parte para a Avenida Jordan Pinto, seguindo até dobrar na Rua Ver. Armando Tafarel e seguir em sentido sul, até posteriormente adentrar a Avenida Vinte e Cinco de Abril e permanecer em sentido sul, contornando as ruas adjacentes. O trajeto segue até adentrar na Rodovia Governador Leonel de Moura Brizola, percorrer por cerca de 3km e realizar o retorno, seguindo em sentido norte, até dobrar na Rua Raveda, seguir por cerca de 3,4km e realizar o retorno para a rodovia, permanecendo em sentido norte, contornando ruas adjacentes, até finalizar seu trajeto no Hotel e Parque das Tuias.

**Rota 4 – Sexta-feira:** O trajeto inicia na Rodovia Governador Leonel de Moura Brizola (BR 386), próximo a Madeira Brum, seguindo em sentido sul pela Avenida São Cristovão, contornando as ruas adjacentes, até dobrar na Avenida Assis Brasil e posteriormente na Rua Santa Moemi Cunha, por onde retorna para a Avenida Assis Brasil, seguindo por mais um trecho e realizando o retorno na mesma, partindo em direção para a Avenida Nove de Julho, seguindo em direção para a Rua Bastião Camargo, retornando para a Avenida, de onde contorna as quadras ao lado esquerdo e segue em direção a Rua Bastião Camargo, posteriormente retornando para a Avenida Nove de Julho, de onde segue em sentido leste até dobrar à direita na Rua C, passando também pela Rua São Sebastião, e retornar para a Avenida através da Rua D, após andar um quarteirão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

na Avenida Nove de Julho, dobra à direita na Rua E, passando pelas Ruas Santa Rita, A, E, retornando para a Avenida, posteriormente segue em direção leste para a Avenida Jordan Pinto, até adentrar a Rua Oscár Pinheiro, seguir até o final da rua e retornar em sentido sul, permanecendo na mesma rua e contornando as quadras próximas, posteriormente retorna em sentido norte até adentrar a Avenida Nove de Julho, dobrando na Rua Ver. Armando Tafarel, posteriormente na Rua Ernesto Ferreira Maia, em seguida na Avenida Vinte e Cinco de Abril, na Avenida Nove de Julho, passando pela Rua Tiradentes, contornando os quarteirões das proximidades e seguindo para a Avenida Vinte e Cinco de Abril, em sentido sul, contornando as ruas adjacentes até realizar o retorno e voltar pela mesma avenida, até dobrar na Travessa Vidoca, seguindo em direção a Rua Tiradentes e em seguida para a Avenida Nove de Julho, dobrando na Rua Pedro Azelim da Silva, na Rua Ernesto Maia, até chegar na Avenida Vinte e Cinco de Abril e seguir em sentido norte, contornando as ruas adjacentes, até as proximidades da AutoElétrica e Mecânica Henrique Paz, onde realiza o retorno em sentido sul, contornando as ruas adjacentes, até dobrar na Rua Miguel Martins da Cunha, passar pelas Ruas Pedro Azelim da Silva, João Martins da Cunha e Zeferino Dall Agnol até adentrar a Avenida Jordan Pinto, seguindo em sentido oeste, adentrando a Avenida Nove de Julho. Seguindo ainda na Avenida Nove de Julho, em sentido oeste, dobra à direita na Rodovia Governador Leonel de Moura Brizola (BR 386), seguindo por mais 1km até completar seu trajeto. A partir deste ponto, o veículo segue até o centro de triagem/aterro sanitário para realizar a sua descarga.

**Rota 5 – Quinta-feira:** a cada 15 dias: O trajeto inicia na Rodovia Governador Leonel de Moura Brizola, (BR 386) próximo ao Hotel e Paradoxo Vila Assis, seguindo em sentido sul, até dobrar na Estrada Linha Crespani, seguir até a BRF Fontoura Xavier e retornar, em sentido norte. Posteriormente, dobra à esquerda na Avenida Assis Brasil, de onde segue para a Comunidade da Picada Rosa, e seguindo mais a frente até a Capela Sagrado Coração de Jesus, fazendo o retorno próximo a ponte de divisa do município, e seguindo a mesma estrada até dobrar à direita e seguir para a Comunidade de Gramado São Pedro, a partir disso, dirige-se para a Comunidade Três Pinheiro e retorna até a Avenida Assis Brasil, seguindo para a Avenida Nove de Julho e dobrando na Avenida Vinte e Cinco de Abril, por onde percorre até dobrar na estrada e seguir passando pelas Comunidades de São Roque Avipal, e na localidade de Picada Silveira, na Linha Silveira. Após, retorna pela mesma até adentrar a Avenida Jordan Pinto e dobrar a direita na Avenida Vinte e Cinco de Abril, por onde segue em sentido norte, até a estrada que segue para Campo Novo, passando pela Comunidade de Campo Novo, a rota segue até encontrar a Rodovia Governador Leonel de Moura Brizola (BR 386), local onde finaliza seu trajeto. Após, o veículo segue até o centro de triagem/aterro sanitário para realizar a sua descarga.

### 3.4 TEMPO DE COLETA (TC) E TEMPO DE VIAGEM (TV)

A partir da definição dos pontos de referência da operação de coleta, é necessário, para o correto dimensionamento da frota, estimar o tempo necessário para as operações de coleta e para os deslocamentos entre os pontos de referência. Assim, foi necessário estabelecer:

- velocidade média de coleta;
- velocidade média dos veículos fora do percurso de coleta.

#### 3.4.1 Qual a velocidade de coleta?

As distâncias e as velocidades médias consideradas para cada percurso sejam em operação de coleta, ou em deslocamento foram explicitadas no projeto básico a fim de possibilitar a estimativa do tempo total da operação de coleta.

A velocidade de coleta definida no projeto procurou representar a realidade do município. Além do tempo de coleta, foi considerado o tempo de viagem (TV), o qual representa o tempo de deslocamento nos trechos fora do percurso de coleta. Assim, a equação para cálculo do tempo de viagem TV em deslocamentos fora do percurso de coleta é definida como:

$$TV = \frac{D \text{ (ida e volta)}}{v_t}, \text{ na qual:}$$

TV = Tempo de viagem no deslocamento fora do percurso de coleta (h); D = Distância total percorrida fora do percurso de coleta, ida e volta (km); Vt = Velocidade média de percurso (km/h).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Além do tempo de deslocamento, foi incluído no cômputo do tempo total da operação de transporte até o aterro e o centro de triagem, o tempo necessário para as operações de espera e descarga dos resíduos.

$T_{p,d}$  = Tempo de pesagem e descarga de resíduos (h) O tempo total ( $T_t$ ) da operação de coleta é:

$$T_t = TC + TV + T_{p,d}$$

Onde:

TC = tempo de coleta;

TV = Tempo de viagem;

$T_{p,d}$  = Tempo de pesagem e descarga.

Quanto à velocidade, considerou-se uma média 10km/h na coleta urbana, em virtude de o roteiro prever, estrada pavimentada e parte não pavimentada. Neste caso, o tempo de viagem é desde o percurso de coleta até o ponto de descarga de resíduos.

### 3.5 FREQUÊNCIA DE COLETA

A frequência de coleta representa o número de vezes em que a operação de coleta ocorre por semana em um determinado setor. Para a definição da frequência de coleta, deve-se considerar principalmente a quantidade de resíduos gerada e o nível de satisfação do usuário, buscou-se otimizar a utilização do equipamento e a dedicação da equipe de coleta.

Conforme TCE (2019),

“De forma geral, a frequência de coleta diária é adotada em setores com grande produção de resíduos, tais como centros urbanos com áreas de comércio e de grande fluxo de pessoas. Nos setores residenciais, a frequência de coleta normalmente é de duas a três vezes por semana, garantindo um bom nível de satisfação e evitando o acúmulo e a permanência de resíduos por tempo excessivo. Em setores rurais, a coleta pode ser mais espaçada, principalmente porque, nessas regiões, os resíduos putrescíveis são, via de regra, aproveitados”.

Neste caso, a operação de coleta dos resíduos orgânicos por determinação da Administração deverá ser coletada na frequência de três vezes na semana e a coleta seletiva vai ser de duas vezes na semana conforme cronograma em anexo.

A coleta de resíduos orgânicos e seletivos deverá ser executada em qualquer condição climática. Nos feriados também haverá coleta. A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato. Além disso, podem ser alterados os turnos de frequências em determinadas regiões, sendo que ficará a critério da Secretaria para solicitar as mudanças.

A coleta deverá ser executada de acordo com as modalidades de frequência e horários definidas a seguir:

### 3.6 DIMENSIONAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS

Conforme TCE (2019), para o dimensionamento da frota de veículos deve ser considerado a quantidade de resíduos a serem coletada por dia de coleta ( $Q_c$ ). É importante distinguir a geração diária de resíduos  $Q_d$  do quantitativo de resíduos por dia de coleta ( $Q_c$ ), considerando que a geração ocorre todos os dias da semana, mas a coleta não.

Assim, deve-se calcular  $Q_c$  considerando o número de dias de coleta por semana  $D_c$ :

$$Q_c = \frac{Q_d \times 7}{D_c}, \text{ onde:}$$

$Q_c$  = quantitativo de resíduos por dia de coleta, em toneladas;

$Q_d$  = geração diária de resíduos, em toneladas 7 = número de dias da semana;

$D_c$  = número de dias de coleta por semana.

Considerando o quantitativo de resíduos por dia de coleta  $Q_c$  e a capacidade de carga do caminhão de coleta  $C_c$ , estima-se o número total de cargas  $N_c$  por dia:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

$$N_c = \frac{Q_c}{C_c}, \text{ onde:}$$

$N_c$  = número total de cargas por dia de coleta;

$Q_c$  = quantitativo de resíduos por dia de coleta, em toneladas;

$C_c$  = capacidade de carga do veículo de coleta, ton/carga.

Deve-se determinar, ainda, o número de percursos de coleta  $N_p$  que o(s) veículo(s) realiza(m) por dia, o qual depende do tempo total de operação de coleta  $T_t$ , anteriormente definido, considerando um ou mais turnos de operação, conforme o caso concreto. Em muitos municípios, verifica-se a adoção de dois percursos de coleta por veículo por dia de coleta.

A partir da determinação do número total de cargas por dia  $N_c$  e do número de percursos de coleta por dia  $N_p$ , a frota de veículos necessários para a operação de coleta é dada por:

$$F = \frac{N_c}{N_p} = \frac{Q_c}{C_c \cdot N_p} \quad \text{onde:}$$

$F$  = número de veículos da frota;

$N_c$  = número total de cargas diárias;

$N_p$  = número de percursos de coleta diários realizado por veículo;

$Q_c$  = quantitativo diário de coleta, em toneladas;

$C_c$  = capacidade de carga do veículo de coleta, em toneladas.

### 3.6.1 Descrição e número de veículos e equipamentos de coleta orgânica e seletiva

Dessa forma, considerando a existência de uma rota na coleta orgânica e seletiva e a média diária de, aproximadamente, 4,91ton/dia ficou determinada a necessidade de 01 veículo tipo compactador com capacidade de no mínimo 15m<sup>3</sup>, sendo que os equipamentos devem:

- a) no mínimo, 01 veículo caminhão com compactador, com capacidade mínima de 15m<sup>3</sup> para a coleta orgânica e coleta seletiva;
- b) os veículos e os equipamentos coletores deverão ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, na data de início dos serviços. Em nenhum momento do contrato, os veículos poderão ter idade maior a esta;
- c) o carregamento deve ser feito sempre pelo fundo do caminhão;
- d) possuir ferramentas necessárias à complementação dos serviços, caso necessário;
- e) os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré;
- f) todos os veículos deverão ser pintados, em suas laterais, seus respectivos prefixos com vista a facilitar a sua identificação;
- g) os veículos deverão ser dotados de espelhos retrovisores em ambos os lados;
- h) sobre os equipamentos deverão ser instaladas luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (giroflex ou similar);
- i) na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar a possibilidade de acidente com os garis, em caso de trabalho noturno;
- j) o equipamento deverá ser montado em um caminhão movido a óleo diesel. Espera-se que veículos com essas características possam atender adequadamente às demandas do serviço;
  - os veículos coletores deverão estar equipados com sistema de posicionamento global (GPS) para o monitoramento das rotas em tempo real, dias e frequências de trabalho, aumentando assim a eficiência da coleta.

Para a coleta do interior a Empresa poderá utilizar um caminhão caçamba.

### 3.7 GUARNIÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Conforme TCE (2019), como regra geral, a guarnição é composta por dois a três coletores. É importante ressaltar que o veículo coletor deve comportar toda a guarnição, de forma a garantir a segurança no deslocamento fora dos percursos de coleta, quando o veículo alcança velocidades maiores.

Para o dimensionamento da guarnição de coleta, considerou-se a extensão quanto à quantidade de resíduos coletada em cada roteiro, portanto como a extensão de cada roteiro é de aproximadamente 45kms diários atribui-se cada guarnição deverá ser composta por um motorista e três coletores. Outro fator que determinou a quantidade de três coletores foi à verificação dos locais de coleta, onde realmente se comprovou a real necessidade.

As equipes devem iniciar a coleta orgânica e seletiva no turno da manhã próximo às 07:00 horas, sendo que os funcionários podem ser utilizadas tanto para a coleta orgânica como para a coleta seletiva, conforme cronograma realizado pela empresa, respeitando as normas da CLT. Os horários poderão ser modificados se houver comum acordo entre a Administração e a empresa.

Para a execução integral dos serviços de coleta tradicional/convencional e seletiva, a contratada deverá dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento dos serviços, contando, no mínimo, com o seguinte quadro operacional: a) 01 motorista para o caminhão coletor; b) 03 garis à coleta convencional e seletiva; c) 01 supervisor e demais funcionários necessários à manutenção da frota e para a execução das atividades administrativas.

Todo recurso humano envolvido na operação da coleta e transporte, motorista e garis especialmente, deverão ser do quadro funcional da contratada, sendo vedada a subcontratação, para estas atividades.

### 3.8 FROTA RESERVA

Conforme TCE (2019), em municípios de grande porte, o projeto básico poderá prever frota reserva dedicada exclusivamente ao contrato, em percentual de cerca de 10%.

Em municípios menores, salvo situações devidamente justificadas, quando o dimensionamento da frota for pequeno e não justificar a dedicação exclusiva de um veículo reserva, sugere-se uma remuneração mensal de, no máximo, 10% sobre o custo de depreciação e remuneração de capital do equipamento. Portanto, para o município de Fontoura Xavier, a empresa deve prever uma frota reserva dedicada ao contrato, em percentual de cerca de 10% sobre o total dos veículos utilizados. Esta reserva está sendo contemplado na planilha de custo para eventual necessidade de substituição de equipamentos coletores sempre que estiverem fora de operação, seja por necessidade de manutenção ou qualquer outro motivo.

## 4 ADMINISTRAÇÃO LOCAL

A administração local compreende os custos incorridos para a manutenção das equipes técnica e administrativa e da infraestrutura local necessárias para a execução do serviço. Logo, engloba os custos administrativos que sejam aplicados exclusivamente na contratação projetada e passíveis de identificação e quantificação na planilha orçamentária.

Os custos administrativos rateados entre diversos contratos deverão constar nas parcelas da Administração Central do BDI. Neste caso, somente foram destacados no projeto alguns custos principais sendo eles a supervisão e um veículo de apoio.

Estes são os principais custos considerados na administração local, sendo que demais custos da administração local foram incluídos no percentual das despesas administrativas junto ao BDI.

## 5 MÃO DE OBRA E EPI'S

A partir do dimensionamento da frota, o projeto básico estabeleceu a quantidade mínima de funcionários em cada função para a regular prestação do serviço, bem como as quantidades relativas aos equipamentos de proteção individual (EPIs) e o detalhamento de seus custos.

### 5.1 PISO SALARIAL E CONVENÇÕES COLETIVAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

O custo da mão de obra foi estimado, no projeto básico, com base no piso salarial estabelecido nas convenções coletivas de cada categoria profissional. As convenções utilizadas foram as que abrangem a cidade de Fontoura Xavier, onde o serviço será prestado. As convenções coletivas de coletores e de motoristas são distintas, pois envolvem sindicatos de categorias diferentes.

Todos os direitos e os benefícios previstos às categorias de trabalhadores envolvidos em uma prestação de serviços desta natureza, estabelecidos nas convenções coletivas, na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e em outros dispositivos legais aplicáveis à situação, foram considerados na planilha orçamentária do projeto básico.

Portanto, as propostas por parte da empresa devem estar de acordo com os salários determinados nas planilhas orçamentárias, também se recomenda previsão, no edital e no contrato que a repactuação da parcela de mão de obra será realizada a partir dos índices das Convenções Coletivas em suas datas-bases.

## 5.2 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Segundo a CLT, é considerada atividade insalubre aquela em que o trabalhador é exposto a agentes nocivos à saúde acima dos limites tolerados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que se materializa por meio do pagamento de montante financeiro, enquanto o trabalhador estiver exposto a essas condições. Esse valor se dará em função do grau de insalubridade presente no ambiente laboral, que poderá ser mínimo, médio ou máximo.

### 5.2.1 Base de cálculo da Insalubridade

Os entendimentos atuais do TST e do STF determinam que se deva utilizar como base de cálculo, para fins de aplicação dos percentuais de insalubridade, o salário mínimo nacional, salvo outra forma mais benéfica para os trabalhadores como, por exemplo, o que estiver disposto nas Convenções, Acordos e Dissídios Coletivos.

Nas convenções coletivas dos coletores prevê o pagamento de insalubridade sobre o salário base da categoria, portanto este foi o parâmetro usado na planilha orçamentária.

### 5.2.2 Grau de insalubridade para a coleta de resíduos sólidos urbanos

O Anexo XIV da NR 158 – Atividades e Operações Insalubres estabelece insalubridade **em grau máximo (40%)** para trabalho ou operações em contato permanente com **lixo urbano** (coleta e industrialização), de acordo com a Convenção Coletiva do Sind. das Empresas de Asseio (2023).

As convenções coletivas dos coletores de lixo urbano, normalmente, prevêem que a insalubridade será em grau máximo, mas as convenções coletivas de motoristas, em geral, não estabelecem o grau de insalubridade dos trabalhadores nesta atividade. O grau de insalubridade para o motorista de caminhão é de 20% sendo considerado como grau médio. Em havendo laudo posterior a licitação comprovando o percentual maior do que o atribuído poderá ser ajustado junto ao contrato.

## 5.3 FATOR DE UTILIZAÇÃO

É o percentual que a força de trabalho da mão de obra e que a disponibilidade dos veículos e equipamentos ficam envolvidos com a prestação dos serviços contratados. É calculado em função das horas trabalhadas por semana nesta execução contratual (TCE, 2019).

Sempre que um projeto básico determinar que o serviço de coleta de resíduos sólidos utilizará todas 44 horas de trabalho semanais dos empregados da empresa (turno integral), o fator de utilização é 100%.

Em municípios de pequeno porte, se o projeto básico determinar uma jornada de trabalho inferior a 44 horas semanais, este fator será menor.

Na prática, por exemplo, significa que, se somente meia jornada de trabalho é necessária para a execução contratual, o município contratante remunerará somente a metade do valor da depreciação dos veículos e equipamentos, uma vez que no restante da jornada a empresa contratada ou não utiliza e, por consequência, não desgasta os veículos, ou os emprega na execução de outro contrato. Nessa última situação, a outra parte contratante é que terá a responsabilidade de remunerar o restante da depreciação e do capital investido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

O Fator de Utilização é calculado pela divisão das horas semanais trabalhadas por 44 horas, destacando-se que estas respondem pela integralidade da jornada semanal. Segue Quadro 4, com a demonstração do fator de utilização dos coletores e motorista da coleta orgânica e seletiva.

**Quadro 4 – Planilha com os horários dos funcionários da coleta orgânica e seletiva.**

Nr. Func.	Coleta	Cargo	Dias	Entrada	Saída	Total Horas	Total Horas na semana
3	Orgânica	Coletor	Segunda, quarta e sexta	07:00	12:30	05:30	49,50
1	Orgânica	Motorista	Segunda, quarta e sexta	07:00	12:30	05:30	16,50
1	Orgânica	Motorista	Transporte até aterro	13:00	16:30	03:30	10,50
3	Seletiva	Coletor	Terça	07:00	12:30	05:30	16,50
1	Seletiva	Motorista	Terça	07:00	12:30	05:30	5,50
1	Seletiva	Motorista	Transporte até aterro	13:00	16:30	03:30	3,50
3	Interior	Coletor	Quinta (cada 15 dias)	07:00	13:00	06:00	9,00
1	Interior	Motorista	Quinta (cada 15 dias)	07:00	13:00	06:00	3,00
1	Interior	Motorista	Transporte até aterro	14:00	17:30	03:30	1,75

**Fonte:** elaborado pelos autores, a partir dos dados da Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier (2023).

Conforme Quadro 4, verifica-se os horários necessários de cada funcionário para poder executar o serviço em sua rota prevista.

Também foi realizado o fator de utilização dos coletores e motoristas da coleta seletiva, conforme segue:

**Quadro 5 – Fator de utilização da coleta orgânica e seletiva**

**Cargo: Coletor de lixo orgânico**

Total de horas por coletor	5
Total de dias por semana (03 dias)	5
Total de horas por semana	25
Dias úteis semana	6
Total de dias com (DSR) Descanso Semanal Remunerado	7
Total de horas/dia com (DSR)	4,17
Total de dias no mês (30 dias)	30
<b>Total geral de horas mês com (DSR)</b>	<b>125</b>
<b>Total geral de horas mês com (DSR)</b>	<b>220</b>
<b>Fator de utilização</b>	<b>56,82%</b>

**Cargo: Motorista**

Total de horas por motorista	8,8
Total de dias por semana (04 dias)	5
Total de horas por semana	44
Dias úteis semana	6
Total de dias com (DSR) Descanso Semanal Remunerado	7
Total de horas/dia com (DSR)	7,33
Total de dias no mês (30 dias)	30
<b>Total geral de horas mês com (DSR)</b>	<b>220</b>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

## 6 ENCARGOS SOCIAIS

Encargos Sociais são os custos incidentes sobre a folha de pagamento de salários dos trabalhadores e tem sua origem na CLT, na Constituição Federal de 1988, em leis específicas e nas Convenções Coletivas de Trabalho.

### 6.1 DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS

Os encargos sociais foram determinados através do Manual do Tribunal de Contas TCE/RS (2019), por meio de pesquisa à legislação e a dados estatísticos disponíveis em fontes públicas oficiais.

#### 6.1.1 Grupo A

Os encargos do Grupo A são as contribuições sociais obrigatórias por lei que incidem sobre a folha de pagamento. Envolve, também, aquelas definidas em convenções coletivas de trabalho, quando houver. É fundamental que os contratantes públicos acompanhem as convenções regionalizadas de trabalho entre os sindicatos de empregados e empregadores que diferenciem os encargos a serem recolhidos em cada município onde é prestado o serviço. Os encargos básicos, as fundamentações legais e os valores atualizados encontram-se no Quadro 6.

**Quadro 6 - Encargos, fundamentação legal e valores do Grupo A**

A. Encargo Social Básico	Fundamentação legal	%
A1. Previdência Social(devida ao INSS)	Art. 22, inciso I da Lei 8.212/91	20,00
A2.Sesi (Serviço Social da Indústria)	Art. 30 da Lei 8.036/90 e art. 1º da Lei 8.154/90	1,50
A3. Senai (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial)	Decreto -Lei 2.318/86	1,00
A4. Inbra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária)	Art. 1º, inciso I do Decreto-Lei 1.146/70	0,20
A5. Sebrae (Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa)	Lei 8.029/90, alterada pela Lei 8.154/90	0,60
A6. Salário Educação	Art.30, inciso I do Decreto 87.043/82	2,50
A7. Seguro Contra Acidentes de Trabalho (devido aoINSS)	Art. 22, inciso II, alíneas b e c, da Lei 8.212/91	3,00
A8. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Art. 15 da Lei 8.036/90 e art. 7º, inciso III da Constituição Federal de 1988	8,00
		36,8%

Fonte: Manual TCE (2019).

#### 6.1.2 Grupo B

Nos encargos do Grupo B estão os valores pagos aos trabalhadores, como salário em dias em que não há prestação de serviços. Portanto, sobre eles incidem os encargos básicos do Grupo A. Para a estimativa dos percentuais do Grupo B, algumas premissas de cálculo têm de ser adotadas e alguns dados estatísticos do mercado de trabalho, da previdência social e da demografia populacional, para que os parâmetros percentuais calculados reflitam da melhor maneira possível a realidade do mercado de mão de obra de coleta de resíduos sólidos.

A partir do preenchimento dos dados do CAGED, foi apresentado o resultado dos Encargos Sociais, conforme Quadro7.

**Quadro 7 - Composição dos Encargos Sociais**

**Composição dos Encargos Sociais**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	<b>SOMA GRUPO A</b>	<b>36,80%</b>
B1	Férias gozadas	6,91%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxílio doença	1,20%
B	<b>SOMA GRUPO B</b>	<b>17,63%</b>
C1	Aviso prévio indenizado	2,10%
C2	Férias indenizadas	4,20%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,10%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	1,80%
C5	Indenização adicional	0,20%
C	<b>SOMA GRUPO C</b>	<b>8,40%</b>
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,49%
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,77%
D	<b>SOMA GRUPO D</b>	<b>7,23%</b>
	<b>SOMA (A+B+C+D)</b>	<b>70,09%</b>

Fonte: Manual TCE (2019).

Conforme Quadro 7, elaborado através do manual do TCE (2019), utilizou-se estes valores como base para a apuração dos encargos sociais sobre a mão de obra. Assim, cada empresa utilizará a planilha como parâmetro, mas deve apresentar e comprovar os percentuais de cada item, conforme a legislação pertinente.

d)

## 7 VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

Este tópico aborda o cálculo dos custos relativos à depreciação, remuneração de capital, manutenção, impostos, seguros e monitoramento da frota, bem como os custos com os consumos de combustível, óleos, filtros, lubrificantes, pneus e ferramentas.

### 7.1 CAMINHÕES E COMPACTADORES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Conforme TCE (2019), as principais montadoras de caminhões no Brasil possuem uma linha indicada à coleta de resíduos. O custo de aquisição de equipamentos novos pode ser obtido através de cotação diretamente com os revendedores e, no caso dos chassis e veículos, através da tabela FIPE. Comparando os valores de notas fiscais de aquisição de caminhões obtidos no banco de dados do DETRAN/RS com o preço do mesmo veículo zero quilômetro de acordo com a tabela FIPE, concluiu-se que, para veículos zero km, a tabela FIPE é uma excelente referência de preço médio de mercado.

## 7.1.1 Custos Fixos

### 7.1.1.1 Depreciação

Conforme TCE (2019), depreciação é um termo geral e amplo que abarca todas as influências que atacam os bens materiais ao longo do tempo, ocasionando perda de valor ou diminuição de preço. A depreciação pode ocorrer devido à idade, ao desgaste físico dos materiais, à obsolescência funcional e econômica.

Na prática, a depreciação corresponde à parcela do valor do veículo a ser reservada mensalmente durante a sua vida útil para que, ao término desse período, seu proprietário tenha reunido os recursos que permita substituí-lo por um bem novo similar.

Conceitos úteis:

- idade de um bem é o tempo decorrido desde que ele foi posto em serviço até a data da observação;
- vida útil é aquele intervalo de tempo contado da data da instalação ou da colocação em serviço até o momento em que o serviço prestado pelo bem deixa de ser economicamente interessante;
- vida remanescente é aquele período contado desde a data da observação até a data prevista em que o bem deixará de ser economicamente interessante;
- valor residual de um bem é o valor desse bem ao fim de sua vida útil.

Existem alguns métodos para cálculo dessa parcela ou quota mensal de depreciação. Entende-se que, para os contratos relativos à coleta de resíduos sólidos, o Método Linear de depreciação é o mais indicado, por distribuir um custo fixo mensal, sem variar ao longo do contrato.

Por esse método, a quota ou parcela mensal será constante ao longo da vida útil do bem. Para calculá-la, subtrai-se do custo de aquisição do veículo o seu valor residual e divide-se o resultado pela vida útil admitida, em meses:

$$\text{Quota de depreciação mensal} = \frac{\text{Custo} - \text{valor residual}}{\text{n}^{\circ} \text{ de meses vida útil}}$$

Considerando que a tabela FIPE é uma boa fonte de referência para preço de veículos zero quilômetro e que a finalidade da depreciação é a de proporcionar às empresas os meios necessários à reposição de seus equipamentos, comparou-se o valor da transferência do veículo usado informado junto ao DETRAN com o valor, na Tabela FIPE, de um veículo de mesma marca e modelo, ou o modelo que o substituiu, zero km, na mesma data da transferência. A depreciação total do bem na data da transferência seria a diferença entre esses dois valores comparada ao valor do veículo novo [(Preço FIPE 0 km – Valor da Transferência DETRAN/Preço FIPE 0 km)].

Assim, chegou-se aos parâmetros médios para o cálculo de depreciação de veículos de coleta de resíduos sólidos, de acordo com a idade do veículo:

**Quadro 8 – Cálculo de depreciação de veículos**

Idade (anos)	Média	8	62,12%
1	33,63%	9	63,73%
2	43,13%	10	65,18%
3	48,68%	11	66,48%
4	52,62%	12	67,67%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

5	55,68%	13	68,77%
6	58,18%	14	69,79%
7	60,29%	15	70,73%

Fonte: TCE (2019)

A vida útil dos caminhões a considerar no projeto será de 10 anos, portanto a depreciação a ser considerada é 65,18% e valor residual de 34,82% para composição do custo de referência.

Para fins de montagem de planilha de custos do serviço de coleta de resíduos sólidos, foi definido o método linear de depreciação a ser utilizado e a vida útil do caminhão, bem como passe a trabalhar com a depreciação de acordo com o Quadro 8.

#### 7.1.1.2 Remuneração de capital

Na visão do TCE (2019), os juros sobre o capital imobilizado para o desenvolvimento da atividade devem ser considerados na planilha de custos. Eles representam o custo incorrido pelo empresário, pelo fato de aplicar, num negócio específico, seu capital próprio ou o capital captado de terceiros.

Os custos com juros correspondem ao rendimento de um investimento de mesmo valor do equipamento ao longo de sua vida útil. Tal qual a depreciação depende do valor residual do equipamento.

O cálculo dos juros baseia-se no conceito de investimento médio e da taxa de juros do mercado:

$$J_m = \frac{I_m \times i}{12}$$

$$I_m = (V_0 - V_r) \frac{(n + 1)}{2n} + V_r$$

J<sub>m</sub> = remuneração de capital mensal;

I<sub>m</sub> = investimento médio;

i = taxa de juros do mercado (admite-se adotar a taxa SELIC) V<sub>0</sub> = valor inicial do bem;

V<sub>r</sub> = valor residual do bem;

n = vida útil do bem em anos.

Portanto, adotou-se para cálculo de remuneração de capital, um índice de 10,00% ao ano, próximo a taxa SELIC.

#### 7.1.1.3 Impostos e Seguros

Custos referentes ao licenciamento de veículos:

- a) imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA), calculado de acordo com a Lei Estadual nº 8.115, de 30 de dezembro de 1985;
- b) Seguro DPVAT (Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre), regrado pela Lei Federal nº 6194, de 16 de dezembro de 1974;
- c) Expedição do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRVL). Anualmente, o DETRAN/RS publica na rede mundial de computadores uma tabela de valores de serviços.

Seguro contra terceiros: considerando que o Executivo Municipal, que é o contratante do serviço, é também responsável em caso do prestador de serviço eventualmente causar algum dano a terceiros, principalmente em se tratando de danos pessoais. É recomendável que, nos editais, seja incluída a obrigatoriedade da contratação do seguro contra terceiros, e a respectiva provisão de recursos na planilha orçamentária.

Para fins de estabelecimento de parâmetros, a cobertura de seguros contra terceiros, deve contemplar uma cobertura de, no mínimo, 100mil reais de danos materiais, 200mil reais de danos corporais e 5mil reais de danos morais e estéticos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

### 7.1.2 Custos Variáveis

São considerados custos variáveis: consumo de combustível, de óleos, filtros e lubrificantes e de pneus.

Os serviços de coleta domiciliar de resíduos apresentam peculiaridades que dificultam a adoção de parâmetros genéricos de consumos. Em especial, importam as características do município, tais como densidade populacional, relevo, tipo e condições dos pavimentos, trânsito, necessidade de coleta em zona rural, etc.

A quilometragem mensal foi calculada em função do percurso e da frequência de coleta de cada roteiro, bem como das distâncias de transporte para carga e descarga dos resíduos, considerando todos os deslocamentos entre garagem e roteiro, ponto de descarga e garagem.

Para calcular a quilometragem total mensal, foi necessário somar a quilometragem mensal de todos os roteiros de coleta para cada tipo de veículo.

#### 7.1.2.1 Combustível

Os preços unitários ampararam-se nos preços praticados na região de Fontoura Xavier, conforme tabela da ANP. No caso de veículos de coleta de RSU, é indicado que os consumos sejam estimados em função da quilometragem rodada.

Para a melhor adequação à realidade local, os dados relativos aos consumos de combustível foram estabelecidos com relação às características do município, tais como:

- a) densidade populacional baixa;
- b) relevo regular, com poucos desníveis;
- c) tipo e condições dos pavimentos boas;
- d) trânsito pouco movimentado (coleta noturna);
- e) necessidade de coleta em zona rural;
- f) tipo de caminhão de coleta;
- g) boa parte do percurso em sem coleta, (transporte até o centro de triagem).

Diante dessas variáveis, foi estabelecida uma autonomia média de 2,1km/litro de consumo de óleo diesel S10 para o caminhão compactador de coleta orgânica e seletiva.

OBS: as empresas devem cotar, conforme os seus consumos reais, sendo que a qualquer tempo o fiscal de contratos poderá efetuar a verificação do consumo real dos veículos.

#### 7.1.2.2 Óleos e lubrificantes

A manutenção preventiva dos caminhões, incluídas as trocas de óleo e lubrificações, é prevista pelos fabricantes, ou a intervalos pré-determinados de quilometragem rodada, ou em horas de serviço, no caso de regime de utilização severa, condição à qual são submetidos os veículos empregados na coleta de RSU.

A atenção às prescrições dos fabricantes, nesse aspecto, tem impacto direto na vida útil desses veículos e reduz a necessidade de manutenção corretiva, a qual implica em aumento dos custos do serviço. Para estimativa dos consumos, deve ser observada a especificação dos manuais dos fabricantes.

Quanto ao uso de óleo de motor e conforme manual do fabricante pesquisado, o tipo de óleo deve ser SAE 15W-40 API CI-4 / WSS-M2C171-D, sendo que a troca deve ser realizada a cada 15.000km. Como existem vários tipos e marcas, cada empresa deve cotar conforme o manual de seu fabricante.

Demais itens como óleo de transmissão e graxa, por não terem consumos significativos foram determinados conforme pesquisa de mercado.

#### 7.1.2.3 Pneus

Segundo manual do TCE (2019), os pneus empregados nos caminhões de coleta de RSU têm vida útil usualmente menor do que a indicada pelos fabricantes devido a condições operacionais severas.

Para os pneus dos caminhões de coleta de RSU de Fontoura Xavier foi considerada uma vida útil de 80.000km, sendo o somatório do tempo da vida útil dos pneus novos e mais a previsão de pelo menos duas recapagens. O pneu geralmente utilizado está sendo considerado, mas cada empresa fará a cotação, conforme o manual de seu veículo. O cálculo também tomou-se por base a média de vida útil utilizada em outros municípios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**

É preciso destacar a relevância da utilização de recapagens nos pneus dos caminhões de coleta de RSU, e, conseqüentemente, a necessidade de considerá-la na elaboração dos orçamentos, uma vez que esse procedimento prolonga a vida útil dos pneumáticos, trazendo um ganho financeiro ao contrato, desde que realizado de acordo com os padrões técnicos exigíveis. Os requisitos para avaliação da conformidade para o serviço de reforma de pneus estão dispostos nas Portarias nº 44, de 19/12/2010 e 365, de 22/07/2015 do INMETRO.

#### 7.1.2.4 Manutenção

De acordo com o TCE (2019), nos custos de manutenção dos equipamentos de coleta, devem ser remunerados os serviços relativos às manutenções preventivas e corretivas regularmente realizadas, bem como as despesas com lavagem.

A usual operação em regime severo acarreta uma aceleração no desgaste dos veículos empregados na coleta e transporte de RSU. Ressalva-se que cresce nos municípios do Estado o emprego de caminhões com caixa automática na coleta de resíduos, os quais têm apresentado menor necessidade de manutenção corretiva nos sistemas de caixa de câmbio, mas possuem maior custo de aquisição.

O dimensionamento e a remuneração da manutenção, estabelecidos em função do custo desses equipamentos novos, mostram-se equivocados, entendendo-se que a remuneração da manutenção deve ser em função da quilometragem rodada (R\$/km rodado).

Dados de custo de manutenção por km rodado em contratos de coleta de RSU:

Custo médio: R\$ 0,74/km. (LICITACON, 2016).

Dessa maneira, para o presente cálculo foi estabelecido o custo de R\$ 0,74/km mais a inflação do período através do IPCA, perfazendo um custo médio de manutenção de R\$1,00/km rodado para a coleta de lixo orgânico e seletivo. Este valor de manutenção também está sendo considerado por parte da quilometragem é realizada sem a realização de coleta, mas que tem alguns percursos de estradas não pavimentadas.

#### 7.1.2.5 Ferramentas e materiais de consumo

Quanto aos custos relativos a ferramentas e materiais de consumo, tais como recipiente para água, pá, vassoura, adesivagem da frota, e demais necessidades, foram destacados em separado, pois conforme acompanhamento das equipes de coleta atual, conforme se verificou a necessidade destes materiais de consumo. Também está sendo previsto a lavagem quinzenal dos caminhões. Eventual gasto superior ao destacado deve ser previsto nas despesas administrativas junto ao BDI.

#### 7.1.2.6 Monitoramento da Frota

Conforme TCE (2019), a instalação de equipamentos para monitoramento de frota é atualmente imprescindível em qualquer atividade relacionada à logística de transportes, tanto para monitorar o deslocamento dos veículos quanto para ajustar os roteiros, aumentando a sua produtividade. Em relação aos serviços de coleta de resíduos sólidos, é uma importante ferramenta para a fiscalização dos contratos, pois é possível, a qualquer tempo, verificar os roteiros realizados e conferir se todas as rotas estabelecidas no contrato foram cumpridas, bem como avaliar a necessidade de alteração de roteiros.

Considerando o custo benefício desta sistemática, os caminhões deverão ter o monitoramento da frota por GPS, o qual deverá atender aos objetivos da Administração.

Esta contratação será realizada pela empresa contratada, cuja finalidade é possibilitar que todos os veículos sempre estejam com suas rotas sob controle. A empresa deve autorizar a colocação dos GPS em seus veículos para que o fiscal de contrato da Prefeitura faça o controle do mesmo. Eventuais variações significativas de quilometragem serão descontadas, ou acrescentadas ao contrato original, desde que devidamente comprovadas.

## **8 BDI - (BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS)**

O BDI – Bonificações e Despesas Indiretas é a taxa correspondente às despesas indiretas, impostos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**

lucro que, aplicada sobre o custo direto, resulta no preço do serviço.

A fórmula de aplicação do percentual de BDI para cálculo do preço do serviço é:

$$PV = CD \times (1 + BDI)$$

Em que:

PV – Preço de Venda;

CD = Custos Diretos;

BDI = Benefícios e Despesas Indiretas

Os Custos Diretos compreendem todos os componentes de preço que devem ser devidamente identificados e quantificados na planilha orçamentária.

### 8.1 DESPESAS FINANCEIRAS

Conforme TCE (2019), despesas financeiras são gastos relacionados ao custo do capital decorrente da necessidade de financiamento exigida pelo fluxo de caixa do serviço. São despesas que ocorrem sempre que os desembolsos acumulados forem superiores às receitas acumuladas, sendo correspondentes à perda monetária decorrente da defasagem entre a data de efetivo desembolso e a data do recebimento da medição dos serviços. De acordo com a jurisprudência do TCU, a taxa SELIC é a mais adequada para a remuneração deste encargo.

As despesas financeiras são calculadas pela seguinte fórmula:

$$DF = (1+i)DU/252 - 1$$

Onde:

DF = Despesas Financeiras (%);

i = Taxa de juros anual (sugere-se adotar a taxa SELIC);

DU = média de dias úteis entre data de pagamento prevista no contrato e a data final do período de adimplemento da parcela.

Para as despesas financeiras, foi adotado a Taxa Selic, divulgada pelo Banco Central em 10,00% ao ano. Para os dias úteis (DU), foram considerados 05 dias, visto que somente alguns itens seriam pagos antes do recebimento dos valores mensais.

### 8.2 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

A taxa de administração central, também conhecida como despesas administrativas, é o custo indireto relativo às atividades de direção da empresa, incluindo as áreas administrativa, financeira, contábil, de compras, recursos humanos e todos os demais custos que são rateados entre os diversos contratos celebrados pela mesma empresa.

O rateio da Administração Central foi influenciado por diversos fatores, tais como o custo direto do contrato, além das de todas as de pesas administrativas de mão de obra indireta, custos com o responsável pelo contrato, aluguel da garagem para os caminhões, despesas de técnico de segurança do trabalho e ambiental, bem como de taxas junto aos órgãos ambientais e públicos.

Diante dessas variáveis e como este é um custo relativo a cada empresa e o valor do contrato não é alto pelo porte do município, foi considerada a taxa de Administração Central de 5,00%, visto que os contratos cadastrados no Sistema Licitacon (2016), possuíam uma faixa de referência entre 2,97% e 6,27%.

### 8.3 LUCRO

Lucro é a remuneração do empresário pelo desenvolvimento de uma atividade econômica. Essa remuneração está relacionada com uma recompensa ou bonificação que a Administração Pública está previamente disposta a pagar pela execução de determinada atividade ou entrega de determinado produto, dentro dos padrões de mercado.

No caso da elaboração de orçamento-base para a contratação de serviços, o administrador público deve estabelecer o percentual de lucro com base nas taxas médias praticadas no mercado. O percentual de lucro praticado nos contratos de serviços de coleta de resíduos sólidos cadastrados no Sistema Licitacon (2016) analisados atingiu um valor médio de 10,85%, com uma faixa de referência entre 7,78% e 13,55%.

Diante das variáveis e como o valor do contrato não prevê um valor alto pelo porte do município foi considerada a taxa de lucro de 11,00%.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

#### 8.4 SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS

Conforme TCE (2019), os custos relativos a seguros deverão, sempre que exigidos no Edital, ser discriminados na planilha orçamentária. Caso a licitante opte por segurar a frota de veículos, esta parcela poderá constar no BDI da licitante.

A garantia contratual está prevista no art.56, da Lei nº8.666/93, que estabelece poder à administração pública para exigí-la. Esta é uma exigência discricionária da Administração, que deve constar no instrumento convocatório.

Portanto, as garantias e os seguros são custos que resultam das exigências contidas nos editais de licitação, e devem ser estimadas caso a caso, mediante avaliação do custo que poderá recair sobre os licitantes.

Conforme estabelecido no Acórdão 2.622/2013 TCU e em função de que os seguros, riscos e garantias não são usualmente discriminados nas planilhas orçamentárias dos serviços de coleta de RSU, portanto diante disso adotou-se um índice médio de 0,86%.

#### 8.5 IMPOSTOS

Conforme TCE (2017), os tributos que geralmente incidem sobre o faturamento (receita bruta), de um serviço de coleta de resíduos e que são inseridos no BDI compreendem o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

##### 8.5.1 ISS

Conforme consta no art. 156, inciso III, da Constituição Federal, o ISS é de competência dos municípios e do Distrito Federal e tem como fato gerador a prestação de serviços definidos na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Em contratações de serviços públicos, duas questões devem ser verificadas pela Administração Pública para o cálculo da incidência do ISS na prestação de serviços: a definição do local onde o serviço será prestado e a definição da base de cálculo e da alíquota a ser considerada no faturamento do serviço prestado, de acordo com a legislação municipal vigente.

De acordo com o que consta na lei municipal, a alíquota de ISS fica estabelecida em 3%, caso o licitante tenha uma alíquota maior devido ao seu regime, deve cotar e comprovar conforme a sua legislação.

##### 8.5.2 PIS/COFINS

A legislação tributária estabelece que essas contribuições têm como base de cálculo a receita bruta ou o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independente de sua denominação ou classificação contábil (arts. 2º e 3º da Lei 9.718/1998 e art. 1º da Lei 10.833/2003).

Como o valor do contrato é baixo, as alíquotas adotadas foram de 0,65% a título de PIS e de 3,00% de COFINS, considerando que a empresa esteja no regime de incidência cumulativa. Caso o licitante tenha uma alíquota maior devido ao seu regime, deve cotar e comprovar conforme a sua legislação.

##### 8.5.3 SIMPLES NACIONAL

Conforme TCE (2017), o Simples Nacional é uma modalidade de arrecadação unificada dos seguintes tributos: a) IRPJ; b) IPI; c) CSLL; d) COFINS; e) PIS/Pasep; f) Contribuição Patronal Previdenciária CPP, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; g) ICMS; e h) ISS (art.13 da LC 123/2006).

Aplicável a microempresas (ME) e a empresas de pequeno porte (EPP), o sistema SIMPLES NACIONAL possibilita substituir a aplicação individualizada de cada um desses tributos por um percentual sobre o montante da receita bruta anual. O percentual cabível se diferencia em função do setor econômico (indústria, comércio e serviços), e é progressivo em função da receita bruta auferida pelas empresas.

No caso de atividades de coleta de resíduos sólidos, as alíquotas do Simples Nacional estão previstas no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Anexo III da LC 123/2006.

Além disso, as empresas optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas do pagamento de algumas contribuições instituídas pela União, como as contribuições devidas a Serviços Sociais Autônomos (SESI, SESC, SENAI, SEBRAE, etc.), e as relativas ao salário-educação e contribuição sindical patronal, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, as quais não estão incluídas no sistema de recolhimento unificado (art. 13, § 3º, da LC 123/2006).

Na elaboração das propostas de preços pelas empresas pertencentes ao Simples Nacional, devem considerar que a composição de BDI das ME e EPP sejam compatíveis com aquelas em que a empresa está obrigada a recolher, conforme os percentuais contidos no Anexo III da Lei Complementar nº123/2006, e não incluir, na composição de encargos sociais, os gastos relativos ao ressarcimento das contribuições a que estão dispensadas de recolhimento, conforme disposto no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar. Esse é o entendimento do TCU exarado no Acórdão 2.622/2013 TCU Plenário24.

Para evitar que um licitante possa ser beneficiado de maneira indevida, no momento ainda anterior à assinatura dos contratados, deve-se confirmar a qualificação de ME ou EPP das empresas vencedoras do certame.

#### 8.6 FÓRMULA DO BDI

Para se determinar o BDI base, estabeleceu-se a fórmula conforme consta no Acórdão 2.622/2013 TCU-Plenário:

Portanto, esta é a base do BDI base que foi usado para composição do custo com o mesmo.

#### 8.7 BDI REFERENCIAL

Para cálculo do BDI referencial, foram utilizados como base os percentuais definidos pelo valor médio tabelado, a partir dos praticados em contratos cadastrados no Sistema Licitacon (2016), conforme pesquisa do TCE (2017). Segue Quadro 9 justificando a forma de preenchimento.

**Quadro 9 - Composição do BDI**

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC		2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG		0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L		7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,00%			
Tributos - ISS			SELIC		
Tributos - PIS/COFINS	T		DU		
Fórmula para o cálculo do BDI: $\frac{\{(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)\}}{(1-T)} - 1$					
<b>Resultado do cálculo do BDI:</b>		<b>0,00%</b>	21,43%	27,17%	33,62%
<b>Informar o valor estimado de PIS/COFINS.</b> 1. Adotar 0,65% PIS + 3% COFINS quando o valor anual estimado do contrato for inferior ao limite para tributação pelo regime de incidência não-cumulativa (lucro presumido); 2. Adotar 1,65% PIS + 7,6% COFINS quando o valor anual estimado do contrato for superior ao limite para tributação pelo regime de incidência não-cumulativa (lucro real);					

1. Coleta Domiciliar 2. Encargos Sociais 3. CAGED 4. BDI 5. Depreciação 6. Remuneração de capital 7. Dimension

Fonte: TCE (2017)

No entanto, o BDI não pode ser considerado isoladamente para a avaliação das propostas dos licitantes, em função de que uma determinada empresa poderá apresentar uma proposta com BDI maior e ainda assim apresentar um preço global menor que seus concorrentes.

De acordo com o Quadro 10, verifica-se os percentuais de referência para a composição do BDI no processo licitatório de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

**Quadro 10 - Composição do BDI atribuído no processo licitatório**

Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	5,00%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	0,86%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	11,00%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,19%	i	10,00%	
Tributos - ISS	T	3,00%	DU	5	
Tributos - PIS/COFINS/ CPP		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI: $\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$					
<b>Resultado do cálculo do BDI:</b>		<b>26,11%</b>	21,43%	27,17%	33,62%

Fonte: Dados estudados no projeto básico (2023).

Através do Quadro 10, verifica-se o Resultado do cálculo do BDI no processo licitatório foi de 26,11%, conforme o somatório dos itens que o compõe, aplicados junto à fórmula. Quanto ao BDI do aterro sanitário ele fica em 13,40% em virtude de que os custos da Administração Central da empresa são menores devido à possível subcontratação.

## 9 EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Conforme TCE (2019), a exigência de capacidade técnico-operacional visa à comprovação de que a empresa participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar. Deseja-se examinar a capacidade que a licitante possui de mão de obra, equipamentos e materiais, para a perfeita execução do objeto, na quantidade, na qualidade e no prazo exigido.

A contratada tem de ter registro ou inscrição na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica (art. 30, inciso I, da Lei 8.666/93). Portanto, tendo em vista que os serviços de manejo de resíduos sólidos (coleta e transporte) são serviços de engenharia, entende-se que o único registro passível de exigência é o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou de Conselho equivalente. É descabida a exigência de registro em mais de um conselho profissional ao mesmo tempo.

Comprovação de capacitação técnica operacional, de que a licitante executou serviços pertinentes em características, com o objeto desta licitação, em municípios de no mínimo 4 mil habitantes de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, através de atestado emitido em seu nome por pessoa jurídica de direito público.

Declaração assinada pelo responsável da empresa de que possui local específico de sua propriedade, ou de terceiros para o recebimento de todo os resíduos orgânicos, seletivos no destino final, juntamente com a licença de operação. Quanto ao contrato com terceiros, se houver a subcontratação deverá ser apresentado na assinatura do contrato.

Declaração assinada pelo responsável da empresa de que possui local específico de sua propriedade, ou de terceiros para o recebimento de todo os resíduos orgânicos, seletivos no centro de triagem, juntamente com a licença de operação. Quanto ao contrato com terceiros, se houver a subcontratação deverá ser apresentado na assinatura do contrato.

Declaração de disponibilidade assinada pelo responsável da empresa de que possui local específico de sua propriedade, ou de terceiros para a higienização dos contentores, juntamente com a licença de operação deste local, quanto ao contrato com terceiros, se houver a subcontratação deverão ser apresentados na assinatura do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

## 10 PREVISÃO DE PENALIDADES

Na vigência do contrato, a contratada estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido, sendo elas;

- prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- desatender às determinações da fiscalização;
- cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;
- iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico;
- utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;
- não dispor de coletores, motorista ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;
- não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;
- permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
- fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;
- executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;
- realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

Na recorrência de mais duas da mesma infração durante um mês, por parte do prestador dos serviços, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor global mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado. OBS: tendo uma recorrência acima de quatro da mesma infração durante um mês será aplicado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato.

Acima de 20 infrações num semestre, poderá ensejar a rescisão contratual, o qual deverá ser precedido de processo administrativo. No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

## 11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições contidas neste projeto básico, a contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

- a) efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização;
- b) manter a fiscalização e a Secretaria atualizados quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos, etc;
- c) atender a todas as solicitações feitas pelo fiscal para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- d) executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**

- e) retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar;
- f) fornecer aos supervisores telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;
- g) transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
- h) não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- i) promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas, e treinamento de reciclagem, sempre que necessário;
- j) cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho, às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- k) desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais (pelo menos uma vez ao ano);
- fornecer à Secretaria cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados;
- coletar os resíduos depositados nas lixeiras e na ausência destas junto ao passeio público e logradouro.

Transcorridos 60 dias do início do contrato, a contratada deverá elaborar mapa informativo que contemple rotas, frequências e horários pertinentes a coleta orgânica e seletiva. Tal informativo deve ser impresso e distribuído nas residências dos munícipes, na porção de um por imóvel.

### 11.1 DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Para o presente serviço, será previsto a subcontratação, cessão ou transferência parcial do centro de triagem, do aterro sanitário e do aluguel, manutenção e higienização dos contentores.

## 12 FISCALIZAÇÃO

Conforme TCE (2019), a doutrina sustenta haver dois importantes núcleos de atuação na atividade de fiscalização de contratos, a gestão e a fiscalização propriamente dita. Contudo, essa diferenciação não está adequadamente refletida na legislação. A Lei de Licitações e Contratos trata do tema no art. 67, sem definir, claramente, as atribuições do gestor e do fiscal do contrato. Entretanto, embora não decorra de obrigação legal, a cisão, em agentes distintos das atividades de fiscalização e de supervisão do contrato em agentes distintos é encarada pelo Tribunal de Contas da União como uma boa prática administrativa, favorecendo o controle e a segurança do procedimento de liquidação de despesa.

Ao fiscal do contrato, compete verificar a correta execução do objeto, de acordo com os termos pactuados, legitimando a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, e, caso necessário, orientando as autoridades competentes para a necessidade de aplicação das sanções previstas ou da rescisão contratual.

Já o gestor do contrato, tem a função de fazer o contato com o contratado, exigindo que cumpra as cláusulas contratuais e gerenciando a formalização dos termos aditivos relativos à alteração no projeto, prorrogação dos prazos, a publicação dos extratos, a verificação da manutenção das condições de habilitação, sendo o responsável pela fiscalização da documentação comprobatória da contratada, entre outras providências.

Portanto, para fins de fiscalização, sugere-se que o fiscal deste contrato se utilize das sugestões expostas pelo TCE capítulo 9. Fiscalização da página 97 até a página 108 do Manual de Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares (TCE, 2019).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

### 13 PLANILHA DE CUSTOS DE COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E SELETIVOS E TRANSPORTE

A partir dos levantamentos e informações apresentadas, elaboraram-se as planilhas de custos com os orçamentos-base de licitações. A planilha utilizada foi o modelo disponibilizado pelo TCE/RS que sintetiza o estudo realizado e serviu de referência.

Para a elaboração da planilha da coleta convencional e seletiva, foram utilizadas as variáveis que compõem tais despesas, sendo que foram classificadas como custos fixos e custos variáveis.

Para a definição dos custos com a coleta e o tratamento de resíduos orgânicos, consideram-se os custos de coleta e custos de transporte até o centro de triagem.

Ressalta-se que para a composição dos custos foi considerado:

- a) a estimativa de resíduos orgânicos gerados no município;
- b) a guarnição composta por três garis e um motorista;
- c) os detalhes sobre as condições de realização do serviço constam no presente projeto básico.

O Quadro 11 apresenta a descrição dos custos fixos e dos custos variáveis que devem ser considerados para a estimativa de valores para a coleta dos resíduos sólidos gerados no município de Fontoura Xavier.

**Quadro 11 – Variáveis para definição de custos de coleta de resíduos sólidos**

<b>Discriminação</b>	<b>Descrição</b>
<b>1 Mão de obra</b>	
<b>1.1 Coletor Turno Dia</b>	
Piso da categoria	Refere-se ao salário base definido na Convenção Coletiva de Trabalho 2023 do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul (2023).
Adicional de Insalubridade	Refere-se aos critérios que prevê o grau máximo de 40% da Convenção Coletiva de Trabalho 2023.
<b>Soma</b>	Compreende o somatório do piso e insalubridade.
Encargos Sociais	Conforme determinado no presente projeto básico.
<b>Total por Coletor</b>	Compreende o somatório do piso, insalubridade e encargos sociais.
Total do Efetivo	Conforme determinado no presente projeto básico.
<b>1.3 Motorista Turno do Dia</b>	
Piso da categoria	Na Convenção Coletiva de Trabalho 2023, a qual abrange o município de Fontoura Xavier, fica disposto sobre o salário mínimo profissional desta categoria.
Adicional de Insalubridade	Refere-se aos critérios que prevê o grau sobre o salário mínimo.
<b>Soma</b>	Compreende o somatório do piso e insalubridade
Encargos Sociais	Conforme determinado no capítulo 6 do presente projeto básico.
<b>Total por motorista</b>	Compreende o somatório do piso, insalubridade e encargos sociais.
Total do Efetivo	Conforme determinado no presente projeto básico.
<b>1.6 Auxílio Alimentação (diário)</b>	
Coletor	Auxílio Alimentação conforme convenção coletiva.
Motorista	Auxílio Alimentação conforme convenção coletiva.
<b>Soma</b>	Compreende do auxílio alimentação do coletor e do motorista multiplicado pelo número de dias trabalhados.
<b>2 Uniformes e Equipamentos de</b>	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

<b>Proteção Individual</b>	
<b>2.1 Uniformes e EPIs para Coletor</b>	Despesa determinada pelo tempo de uso através de laudo valor de mercado de cada item.
Calça	Despesa conforme pesquisa de mercado.
Camiseta	Despesa conforme pesquisa de mercado.
Bermudas	Despesa conforme pesquisa de mercado.
Boné	Despesa conforme pesquisa de mercado.
Botina de segurança c/ palmilha aço	Despesa conforme pesquisa de mercado.
Meia de algodão com cano alto	Despesa conforme pesquisa de mercado.
Capa de chuva amarela com reflexivo	Despesa conforme pesquisa de mercado.
Colete reflexivo	Despesa conforme pesquisa de mercado.
Luva de proteção	Despesa conforme pesquisa de mercado.
Protetor solar FPS 30	Considerou-se a entrega de um tubo de protetor solar para os motoristas e coletores.
Total do Efetivo	Valor da multiplicação do número de profissionais com o somatório dos uniformes e EPIs mensais.
<b>3 Veículos e Equipamentos</b>	
<b>3.1 Veículo Coletor</b>	
<b>3.1.1 Depreciação</b>	
Custo de aquisição do chassis	Custo de mercado pela tabela FIPE.
Vida útil do chassis	Determinado junto com a Administração.
Idade do veículo	Deve ser preenchido pela empresa pela idade média dos veículos a serem utilizados.
Depreciação do chassis	Com base na Tabela do TCE (2019)
<b>Depreciação mensal veículos coletores</b>	É obtido através da divisão do total a ser depreciado pelo número de meses previsto.
Custo de aquisição do compactador	Custo de aquisição pelo valor de mercado.
Vida útil do compactador	Determinado junto com a Administração.
Idade do compactador	Deve ser preenchido pela empresa pela idade média dos veículos a serem utilizados.
Depreciação do compactador	Com base na Tabela do TCE (2019).
<b>Depreciação mensal do compactador</b>	É obtido através da divisão do total a ser depreciado pelo número de meses previsto.
<b>Total por veículo</b>	Somatório da depreciação do caminhão e do compactador.
<b>Frota Reserva (10% sobre custo da depreciação)</b>	Previsto custo de 10% da frota reserva.
<b>Total da frota</b>	Total previsto conforme necessidade.
<b>3.1.2. Remuneração do Capital</b>	
Custo do chassis	Custo de aquisição de um caminhão zero km pela tabela FIPE.
Taxa de juros anual nominal	Determinado pela taxa Selic.
Valor do veículo proposto (V0)	Valor determinado pela média de mercado pelo ano do veículo a ser utilizado, menos o valor já depreciado.
Investimento médio total do chassis	Valor do veículo, menos o valor residual proporcional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

<b>Remuneração mensal de capital do chassis</b>	Resultado da relação do investimento médio multiplicado pela taxa de juros mensais.
Custo do compactador	Custo de aquisição pelo valor de mercado.
Taxa de juros anual nominal	Determinado pela taxa Selic.
Valor do compactador proposto (V0)	Valor determinado pela média de mercado pelo ano do veículo a ser utilizado, menos o valor já depreciado.
Investimento médio total do compactador	Valor do veículo, menos o valor residual proporcional.
<b>Remuneração mensal de capital do compactador</b>	Resultado da relação do investimento médio multiplicado pela taxa de juros mensais.
<b>Total por veículo</b>	Somatório da depreciação dos caminhões.
<b>Frota Reserva (10% sobre custo da rem. do capital)</b>	Previsto custo de 10% da frota reserva.
<b>Total da frota</b>	Total previsto conforme necessidade.
<b>3.1.3. Impostos e Seguros</b>	
IPVA	Atualizado de acordo com Detran/RS.
Licenciamento e Seguro obrigatório	Atualizado de acordo com Detran/RS.
Seguro contra terceiros	De acordo com o valor de mercado.
<b>3.1.4. Consumos</b>	
<b>Quilometragem mensal</b>	Determinado no projeto básico conforme trajetos.
Custo de óleo diesel/km rodado	Determinado no projeto básico e valor de mercado.
Custo mensal com óleo diesel	Combinação do custo por km x a quilometragem mensal.
Custo de óleo do motor/1.000 km rodados	Determinado no projeto básico e valor de mercado.
Custo mensal com óleo do motor	Combinação do custo por km x a quilometragem mensal.
Custo de óleo da transmissão/1.000 km	Determinado no projeto básico e valor de mercado.
Custo mensal com óleo da transmissão	Combinação do custo por km x a quilometragem mensal.
Custo mensal com arla	Combinação do custo por km x a quilometragem mensal.
Custo de graxa/1.000 km rodados	Determinado no projeto básico e valor de mercado.
<b>3.1.5. Manutenção</b>	
Custo de manutenção dos caminhões	Valor determinado pela multiplicação dos quilômetros mensais x custo/km base (TCE) + o IPCA acumulado de 2017 a 2022
<b>3.1.6. Pneus</b>	
Custo do jogo de pneus	Conforme pesquisa de mercado.
Número de recapagens por pneu	Considerado duas recapagens por pneu.
Custo de recapagem	Conforme pesquisa de mercado.
Custo jg. compl. + 2 recap./ km rodado	Custo total dos pneus novos, mais o custo de uma recapagem, dividido pela previsão de vida útil em kms.
Custo mensal com pneus	Multiplicação do custo por km X a quilometragem mensal.
<b>6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI</b>	
Benefícios e despesas	Determinado conforme projeto básico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Indiretas	
<b>PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)</b>	É o somatório dos custos operacionais e do BDI.

Fonte: Elaborado pelos autores - dados do projeto básico (2023).

O Quadro 11 apresentou um resumo da descrição dos custos fixos e variáveis que foram considerados na elaboração de valores para composição dos custos na coleta dos resíduos orgânicos e seletivos gerados no município de Fontoura Xavier e o transporte até o centro de triagem.

#### 14 TRANSPORTE AO ATERRO SANITÁRIO

A partir dos levantamentos e das informações apresentadas no projeto básico, concluiu-se que com a distância até o aterro sanitário mais próximo é de 69km.

Quanto ao custo do transporte até o aterro sanitário foi contemplado em planilha junto a coleta. O monitoramento da carreta será feito através do GPS que ficará a cargo da contratada.

Demais variáveis, quanto às obrigações da contratada, a fiscalização, as penalidades e demais itens estão destacados no projeto básico anteriormente mencionado.

A presente licitação será realizada com a previsão de uma quilometragem de 69km até o aterro, sendo que a empresa com quilometragem superior ou inferior deverá ajustar na planilha de custo quando da apresentação da mesma na licitação.

#### 15 FORMAS DE CONTRATAÇÃO DA COLETA ORGÂNICA, SELETIVA, TRANSPORTE, ATERRO SANITÁRIO E ALUGUEL DE CONTENTORES

Conforme TCE (2019), a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos pode ser executada de forma direta ou, mediante contratação, de forma indireta, ou, ainda, de forma mista, com parte dos serviços de coleta, transporte, e destinação final prestada de forma direta e, parte, indireta.

A Prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos será realizada pelo valor global dos 04 serviços, ou seja, a coleta orgânica e seletiva, transporte, aterro sanitário e aluguel de contentores

Quanto à aglutinação dos serviços, justifica-se, pois os serviços estão interligados, são de mesma natureza, fazendo parte do mesmo processo de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (GRS).

A possibilidade de se contratar por meio de itens separados inviabilizaria uma gestão adequada, com perda da economia de escala, uma vez que possibilitaria o surgimento de vários contratos para objetos de grande similaridade, dificultando um controle adequado dos mesmos, onerando o quadro de funcionários do Município e gerando custos para a Administração na gestão de vários instrumentos contratuais.

Além disso, a aglutinação busca a padronização dos serviços a serem executados e uma melhor gestão futura do contrato, prezando sempre pela eficiência e eficácia do serviço final prestado a população, e a boa gestão dos recursos públicos.

O parcelamento da execução do objeto da licitação se afigura como inviável sob o aspecto logístico por criar obrigações entre várias partes participantes da operação de coleta até a triagem do mesmo, criando dificuldades de fiscalização dos diversos atos da cadeia de serviços.

O projeto básico realizado definiu que alguns serviços da coleta até o centro de triagem os custos do centro de triagem seriam realizados de forma aglutinada, conforme segue:

**Item 1** – Engloba todos os serviços de coleta orgânica e seletiva e transporte dos resíduos domiciliares até o centro de triagem e aterro sanitário;

**Item 2** – Se refere ao aluguel, manutenção e higienização dos contentores;

**Item 3** – Se refere ao serviço de processamento dos rejeitos dos resíduos em aterro sanitário.

Portanto, a aglutinação será sobre o global dos itens 1 ao 3, a empresa vencedora poderá fazer também a reciclagem dos resíduos de outros municípios no seu centro de triagem não existe possibilidade posterior de divisão do rejeito dos resíduos de Fontoura Xavier, está se optando pela contratação de forma global.

#### 16 DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Constitui objeto do Edital a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de destinação final de rejeitos de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário gerados no município de Fontoura Xavier.

A execução do serviço de recebimento de resíduos sólidos urbanos deverá obedecer aos termos do Edital, bem como este Termo de Referência.

### 16.1 DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS:

Para fins deste edital, define-se por serviços o conjunto de atividades compreendidas na destinação final destes resíduos, envolvendo:

- a) destino final dos resíduos sólidos urbanos gerados no município de Fontoura Xavier;
- b) a contratada deverá respeitar os preceitos contidos na Lei nº 12.305/2010, que disciplina a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

### 16.2 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá realizar o recebimento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, gerados no município de Fontoura Xavier:

- a) os resíduos orgânicos coletados no município serão encaminhados ao aterro sanitário da contratada;
- b) a destinação final de rejeitos de resíduos seletivos deverá ser realizada em aterro sanitário, com licença de operação vigente, emitida pelo órgão competente para esta finalidade.
- c) o aterro sanitário deverá estar em conformidade com a legislação e as normas em vigor e aprovado pelos órgãos competentes;
- d) a contratada deverá dispor de balança junto ao aterro sanitário, destinada, à pesagem de resíduos;
- e) a balança deverá possuir certificado de calibração emitido por empresa acreditada pelo INMETRO e emitir um comprovante automático contendo os dados do veículo e peso, que deve ser verificado duas vezes: na chegada, quando estiver carregado com os resíduos e na saída, quando estiver sem carga. O comprovante, no que se refere ao peso, deverá, obrigatoriamente, ser preenchido automaticamente;
- f) a quantidade de resíduos depositados no aterro sanitário deverá ser comprovada por meio de relatório de execução de serviço acompanhado de tickets de pesagem, preenchidos de forma eletrônica, que deverão conter as seguintes informações:
  - pesagem da carga (tara e peso bruto);
  - placa do veículo;
  - data e horário.
- g) todos os custos com a destinação final serão de responsabilidade da contratada;
- h) as toneladas mensais são estimadas, podendo sofrer alterações no decorrer do período, em decorrência dos hábitos e costumes da população, projetado na quantidade populacional atual, poder aquisitivo, variação sazonal, clima, implantação da coleta seletiva e alteração da demanda urbana, sendo que o município fica desobrigado de quantidades mínimas.

### 16.3 PESSOAL

Compete a proponente a admissão de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados. Ressalta-se que deverão ter suas eventuais faltas supridas por mão de obra equivalente, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares, e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

### 16.4 FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal, através do fiscal de contratos, devidamente designado, acompanhará e fiscalizará o cumprimento de todas as disposições e obrigações do presente contrato, conforme segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**

- a) a fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;
- b) a contratada deverá fornecer todos os dados relativos à execução dos serviços, à fiscalização da Prefeitura e todos os dados que se fizerem necessários ao bom andamento dos serviços, sob pena de aplicação de sanções e multas;
- c) a contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização do município livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame de instalações e das anotações relativas aos equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;
- d) toda a irregularidade constatada, durante a vigência do contrato, será comunicada por escrito aos responsáveis credenciados da contratada, tendo seu valor descontado no pagamento da fatura correspondente ao mês em que ocorreu a infração, sem prejuízo da rescisão contratual;
- e) a fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo contratante, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na corresponsabilidade.

## **17 LOCAÇÃO DE CONTENTORES**

O objeto é a locação de 60 contentores, para depositar provisoriamente os resíduos orgânicos e seletivos, em locais a serem definidos pela Secretaria.

Especificações técnicas e descrição: Container para lixo fabricado com normas técnicas, com 04 rodas, tampa que evite o acúmulo de água e antirruído, capacidade de 1000 litros para os contentores seletivos e orgânicos. Quanto às cores será definido pela empresa.

Os contentores deverão ser identificados, serem novos, ou com até 05 (cinco) anos de fabricação. Justificativa: Faz-se necessário por se tratar de um serviço básico e indispensável a ser fornecido para a população, uma vez que os contentores são recipientes adequados para concentração do lixo até que seja realizada a coleta.

A quantidade prevista neste projeto básico é de inicialmente 60 unidades, conforme solicitação da Adm, mas que poderá ser aumentada nos próximos anos se houver maior previsão orçamentária para fins de atender a necessidade municipal.

A contratada deverá fazer a lavagem a cada 90 dias. Por questões ambientais, não será permitido a lavagem dos contentores nas vias públicas, os mesmos deverão ser substituídos por outros já higienizados e a higienização deverá ser feita em local devidamente licenciado para esta atividade, em caso de subcontratação a contratada deverá apresentar contrato com a empresa licenciada quando da assinatura do contrato de prestação de serviço.

Quanto a manutenção dos contentores deverá ficar por conta da empresa contratada, sendo que os mesmos devem ter boa aparência e estar sempre em boas condições de uso e devem ser substituídos quando não tiverem mais condições de uso. O prazo para substituição na hipótese de deterioração será de 72 horas.

A Administração deverá ser comunicada com 3 dias de antecedência para acompanhar e determinar os locais e produtos entregues, sendo entregues conforme a necessidade da secretaria. Os materiais e produtos que não atendam 100% do objeto licitado.

A aferição será realizada por servidor da contratante.

### **REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Meio ambiente: coleta seletiva**. 2019. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/catadores-de-materiais-reciclavéis/reciclagem-e-reaproveitamento>>. Acesso em: 24 mar. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei federal nº 12305**, de 02 de agosto de 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12305.htm)>. Acesso em: 20 mar. 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

NORMA REGULAMENTADORA 24.NR 24: **Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho**. 1993. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR24.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2019.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO NO RGS-SEEAC/RS. **Convenção Coletiva de Trabalho 2023**. Porto Alegre, 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS/RS. **Manual de orientação técnica serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares**: desenvolvido pela Direção de Controle e Fiscalização Supervisão de Auditoria Municipal do Tribunal de Contas do Estado – RS. Porto Alegre, 2017.

TRIBUNAL DE CONTAS/RS. **Manual de orientação técnica serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares**: desenvolvido pela Direção de Controle e Fiscalização Supervisão de Auditoria Municipal do Tribunal de Contas do Estado – RS. 2ª Edição. Porto Alegre, 2019.

**ANEXO VII**  
**PLANILHAS DE CUSTO**

Disponível em [www.fontouraxavier.rs.gov.br](http://www.fontouraxavier.rs.gov.br) e [licita@fontouraxavier.rs.gov.br](mailto:licita@fontouraxavier.rs.gov.br)

**ANEXO VIII**  
**MAPAS E ROTAS DE COLETA**

Disponível em [www.fontouraxavier.rs.gov.br](http://www.fontouraxavier.rs.gov.br) e [licita@fontouraxavier.rs.gov.br](mailto:licita@fontouraxavier.rs.gov.br)